GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 56/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0009775/2021-88

Parecer Único de Adendo ao Parecer Único n° 37/FEAM/URA CM - CAT/2024 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (144324939)		
Processo SLA: 901/2021	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Extrativa Mineral Ltda	**CPF/CNPJ:**	17.174.889/0003-98
EMPREENDIMENTO: Extrativa Mineral Ltda - Mina Morro do Gama	**CPF/CNPJ:**	17.174.889/0003-98
MUNICÍPIO: Nova Lima / MG	**ZONA:**	Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas;
- Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Localizado em Área de Proteção Ambiental (APA);
- Localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL

A-02-03-8 A-05-01-0 A-05-02-0 A-05-04-7 A-05-08-4 A-05-06-2 F-06-01-7	Lavra a Céu Aberto - Minério de Ferro Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com Tratamento a Seco Unidade de Tramento de Minerais - UTM, Com Tratamento a Úmido Pilhas de Rejeito/Estéril - Minério de Ferro Reaproveitamento de Bens Minerais Metálicos Dispostos em Pilha de Estéril ou Rejeito Disposição de Estéril ou de Rejeito Inerte e Não Inerte da Mineração (class II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em Cava de Mina, em Caráter Temporário ou Definitivo, sem Necessidade de Construção de Barramento para Contenção Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação	6	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**
Amplo Engenharia e Gestão de Projetos Ltda	7546714
Flávio Dayrell Gontijo	CRBio 70943/04 - ART nº 20251000102403
Hugo Henrique Marques da Rosa	CREA-MG 309259/D - ART n° MG20264973352
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Eloízio de Souza Brito Filho Analista Ambiental - URA CM	1.615.075-7
Maria Luisa Ribeiro T. Batista Gestora Ambiental - URA CM	1.363.981-0

De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica URA - CM	1.488.112-6
De acordo: Giovana Radazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 13/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Eloizio de Souza Brito Filho**, **Servidor Público**, em 13/07/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 13/07/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2026, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144322497** e o código CRC **14F121DB**.

1. Resumo

O documento consiste em um adendo ao Parecer Único referente ao Processo SLA nº 901/2021, com o objetivo de regularizar a intervenção ambiental decorrente da obra emergencial de retaludamento da porção leste da cava da Mina Morro do Gama, da Extrativa Mineral S.A., em Nova Lima/MG. A intervenção foi motivada pela identificação de instabilidades geotécnicas que representavam risco iminente, exigindo execução imediata e posterior regularização ambiental. Para viabilizar a obra, foi realizada a supressão emergencial de 0,58 hectare de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, sendo que 0,11 hectares corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio e 0,47 hectares corresponde a Campo Rupestre em estágio secundário avançado, sem intervenções em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal. O rendimento lenhoso correspondente à intervenção é de 8,2576 m³ de lenha e 4,0268 m³ de tora de floresta nativa. A análise técnica concluiu que os estudos ambientais apresentados caracterizam adequadamente a intervenção e demonstram a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias compatíveis com a legislação vigente, sendo sugerido o deferimento do Adendo.

2. Introdução

O presente Parecer Único tem por finalidade analisar o pedido de adendo ao Parecer Único n° 37/FEAM/URA CM - CAT/2024 (85089001), referente ao processo de licenciamento - SLA n° 901/2021, e subsidiar a análise técnica do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado pela Extrativa Mineral S/A., referente à regularização da intervenção ambiental associada à “Obra Emergencial de Retaludamento da Porção Leste da Cava da Mina Morro do Gama”, situada no município de Nova Lima/MG.

Em se tratando de Adendo ao Parecer Único da Licença de Operação Corretiva (LOC), deferido na Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), o presente Adendo é igualmente submetido à apreciação da CMI.

A atividade exercida pelo empreendimento caracteriza-se como obra emergencial e encontra-se enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código H-01-01-1 – “Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita à elaboração de EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”.

A obra emergencial tem sua origem relacionada à execução de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em área limítrofe às operações da Extrativa Mineral S/A. Durante levantamento de campo para planejamento de execução do PRAD, foram identificadas trincas longitudinais por tombamento de grande extensão, além de escorregamentos resultantes desse mesmo tipo de movimentação no local, tanto na área de recuperação, quanto nas áreas lindeiras. Diante deste evento, a equipe de geotecnia da Extrativa Mineral realizou uma avaliação preliminar *in loco*, constatando a necessidade de ações corretivas em caráter de urgência.

O empreendedor formalizou o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI n° 144149320) junto ao Processo SEI n° 2090.01.0003315/2025-88, bem como o comunicado de obra emergencial (doc. SEI n° 104592672).

Cabe informar que o empreendedor apresentou requerimento de dispensa de EIA/RIMA (doc. SEI n° 109375500), sendo que a fundamentação de tal requerimento decorre da constatação de que a área objeto da obra emergencial está inserida na área diretamente avaliada pelos estudos ambientais protocolados nos Processos Administrativos nº 901/2021 e nº 4159/2020, no EIA/RIMA, onde foram identificados,

caracterizados e avaliados os potenciais impactos ambientais relacionados às intervenções previstas para o local, sendo este deferido via Parecer nº 83/FEAM/URA CM - CAT/2025 (114995735) e Ofício FEAM/URA CM - CAT n° 280/2025 (doc. SEI n° 115329361).

Embora o empreendimento tenha sido dispensado da apresentação de EIA/RIMA, conforme decisão do Parecer nº 83/FEAM/URA CM - CAT/2025 (114995735) e Ofício FEAM/URA CM - CAT n° 280/2025 (doc. SEI n° 115329361), tal condição não exime a incidência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000. Referido dispositivo estabelece que os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental são obrigados a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação pertencentes ao Grupo de Proteção Integral, observados os critérios e procedimentos definidos na legislação aplicável.

Em relação à intervenção ambiental necessária, o empreendedor realizou supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em caráter emergencial no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio secundário médio e Campo Rupestre (CR) em estágio secundário avançado de regeneração, em uma área total de 0,58 hectares.

Em razão da intervenção já realizada, serão adotadas as seguintes medidas compensatórias e mitigadoras:

- **Regularização fundiária:** compensação ambiental de área correspondente a duas vezes a área suprimida (2:1) no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração.

- **Compensação por supressão de espécies arbóreas ameaçadas de extinção ou imunes de corte:** compensação em forma pecuniária pela supressão da espécie *Handroanthus ochraceusI* e recuperação de área degrada através do plantio das espécies: *Aspidosperma parvifolium, Inga cordistipula, Ocotea odorifera* e *Euplassa semicostata.*

- **Compensação minerária:** houve a necessidade de suprimir uma área de 0,58 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Deste modo, em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária.

- **Compensação Snuc:** empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental são obrigados a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação pertencentes ao Grupo de Proteção Integral.

- **Resgate de flora:** na área diretamente afetada (ADA) foram registradas espécies herbáceas ameaçadas de extinção, sendo que estas foram resgatadas e direcionadas ao viveiro da empresa Vale S.A, para posterior reintrodução no ecossistema.

3. Contexto Histórico

O empreendimento denominado Mina Morro do Gama (PA/SLA/Nº 901/2021), de propriedade da empresa Extrativa Mineral S/A, tem como atividades, listadas na Deliberação Normativa nº 217/2017, Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento Classe 6 é desenvolvido no Quadrilátero Ferrífero, no município de Nova Lima. As atividades são realizadas em direito minerário referente à poligonal vinculada ao processo da Agência Nacional de Mineração (ANM) n° 003.671/1960.

O empreendimento detém Licença de Operação Corretiva (LOC), obtida mediante deferimento do Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM – CAT/2024 (SEI nº 85093443 e 85089001), na 109ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), realizada no dia 22/03/2024.

4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Extrativa Mineral S.A está localizado no município de Nova Lima/MG, na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme apresentado na Figura 4-1.

Os acessos à Área Diretamente Afetada (ADA) a partir da região central da capital mineira têm como ponto de referência a BR-356. No sentido Nova Lima, são percorridos cerca de 30 quilômetros, passando pela região do Belvedere e Alphaville Lagoa dos Ingleses. Ainda na BR-356, deve-se encontrar a rota para a Estrada de Mineração do Morro do Chapéu, geralmente sinalizada à direita. Neste novo caminho, segue-se até o destino, a Extrativa Mineral, por aproximadamente dez quilômetros em vias não pavimentadas.

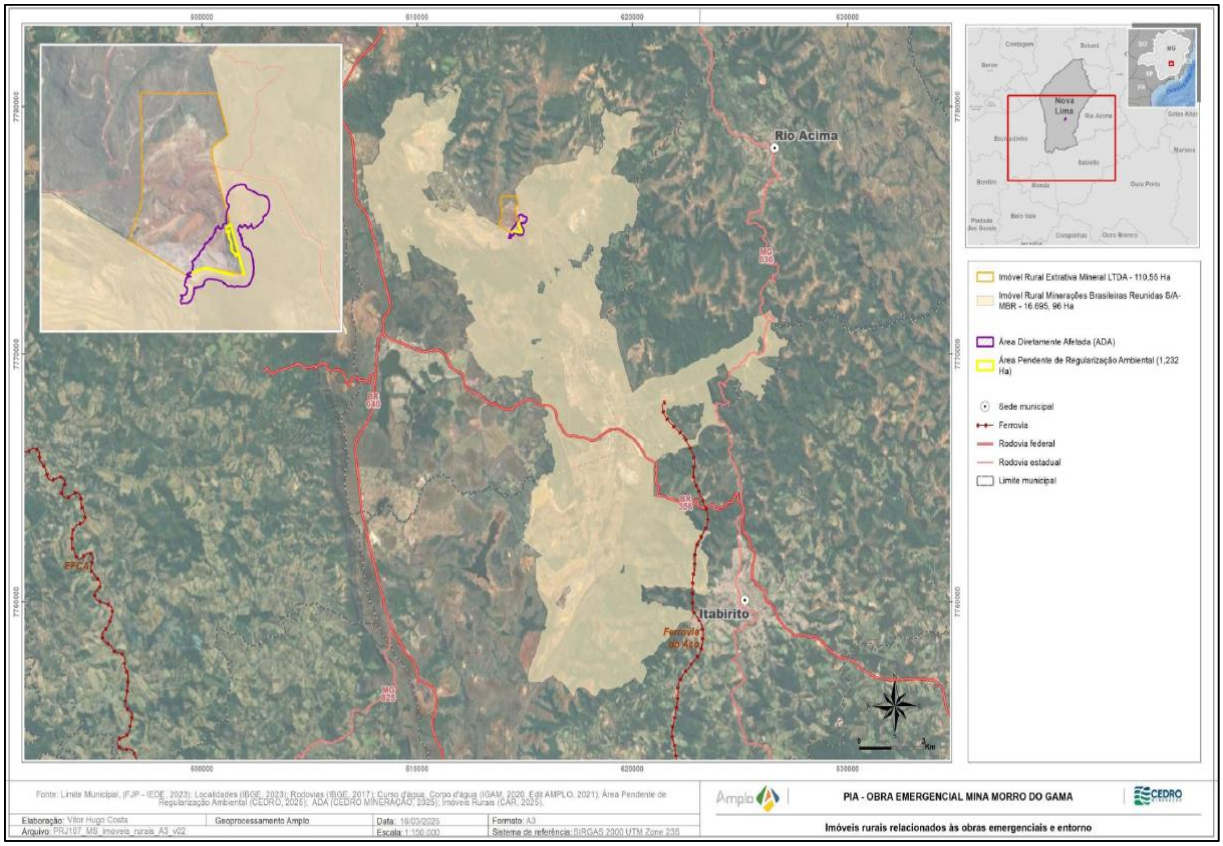


Figura 4-1: Localização do Empreendimento Extrativa Mineral S.A.
Fonte: PIA, 2025.

A área alvo de regularização da obra emergencial situa-se na região do extremo sul do Corredor do Espinhaço, mais especificamente na porção oeste do Quadrilátero Ferrífero (QF), e encontra-se dentro dos limites legais do Bioma Mata Atlântica (Figura 4-2).

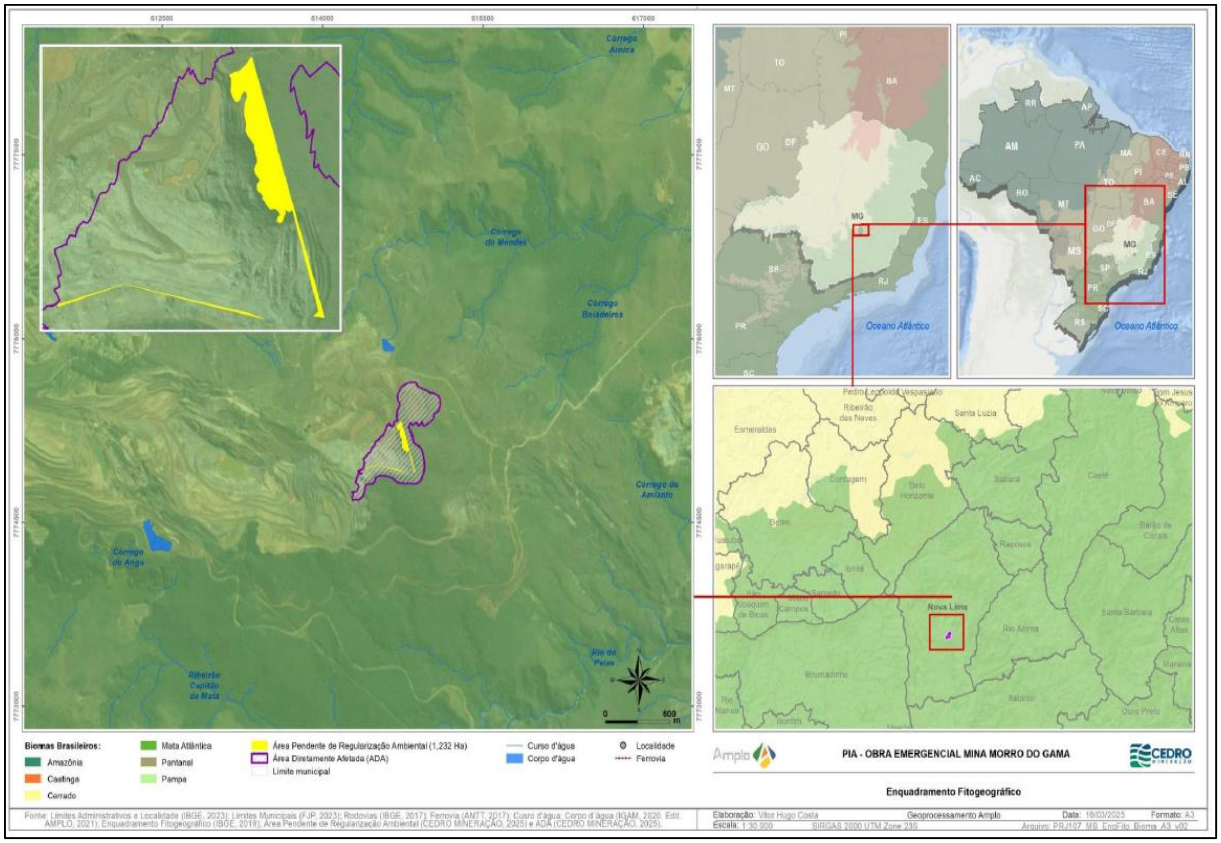


Figura 4-2: Enquadramento fitogeográfico da ADA.
Fonte: PIA, 2025.

A atividade objeto do presente adendo é caracterizada na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, sob o código H-01-01-1 – “Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita à elaboração de EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”. A Figura 4-3 apresenta a delimitação da área diretamente afetada (ADA) objeto do adendo.

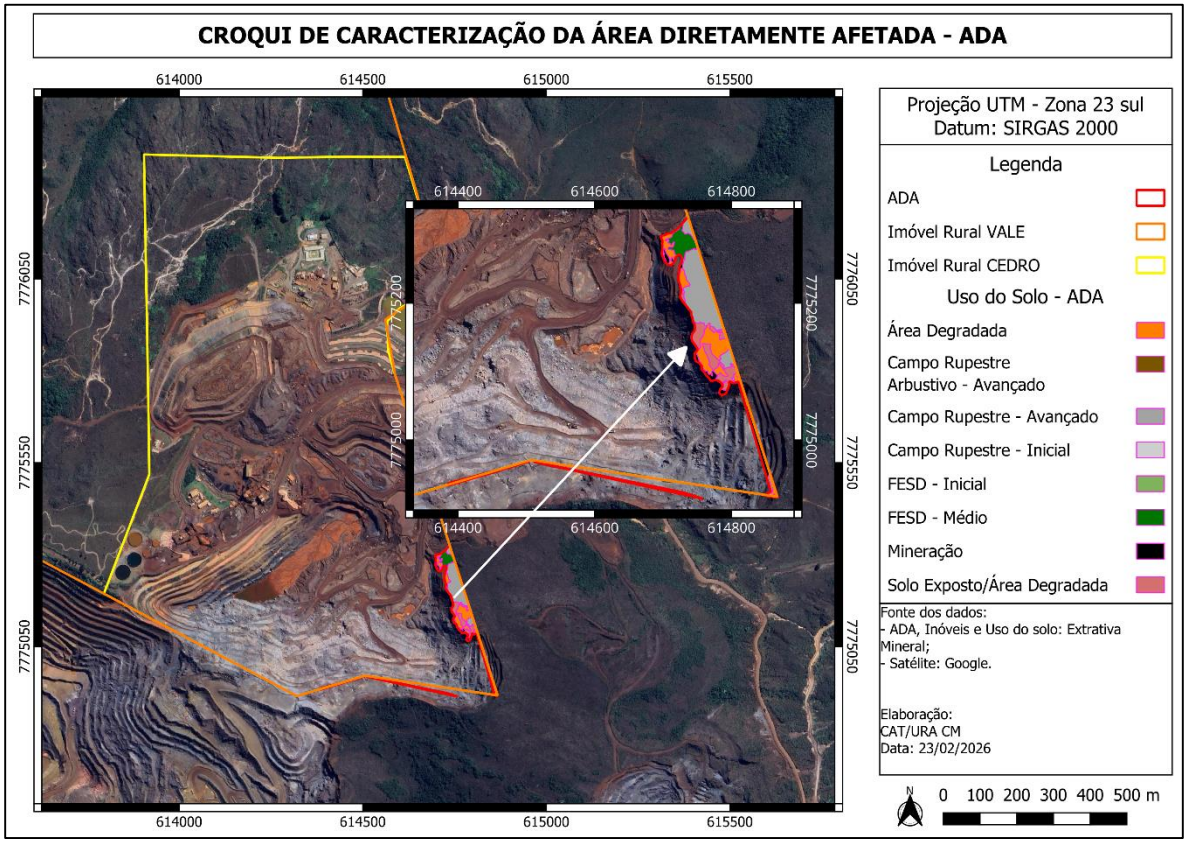


Figura 4-3: Área diretamente afetada.
Fonte: CAT/URA-CM.

5. Intervenção Ambiental

A atividade desenvolvida refere-se a uma intervenção ambiental emergencial intrínseca à situação de risco apresentada, o que justificou a adoção de ações imediatas e posterior regularização ambiental, conforme admitido pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 36.

A empresa Extrativa Mineral S/A. realizou o Comunicado de Intervenção Emergencial em dezembro de 2024, por meio do processo SEI nº 1370.01.0009775/2021-88 (doc. SEI n° 104592673), sobre o início das obras emergenciais da “Obra Emergencial de Retaludamento da Porção Leste da Cava da Mina Morro do Gama”.

Para viabilizar as intervenções realizadas, foi protocolado no processo SEI nº 2090.01.0003315/2025-88, em 21/03/2025, o Requerimento para Intervenção Ambiental (doc. SEI n° 110000170), posteriormente, foi solicitada a retificação do requerimento, com a finalidade de incluir as espécies da flora classificadas como ameaçadas de extinção e aquelas protegidas por legislação específica (doc. Sei n° 144149320). O pedido visa a obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica, para uso alternativo do solo, abrangendo uma área total de 1,23 hectares (Figura 5-1), distribuída da seguinte forma: 0,58 hectares de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Campo Rupestre em estágio secundário médio e avançado de regeneração e 0,65 hectares de área antropizada de uso consolidado.

Intervenção Ambiental	Total (ha)	Total (%)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,58	47,2
Intervenção sem supressão, fora de APP – áreas antropizadas de uso consolidado.	0,65	52,8
Total	**1,23 ha**	**100%**

Figura 5-1: Quantitativo de intervenção ambiental.
Fonte: PIA, 2025.

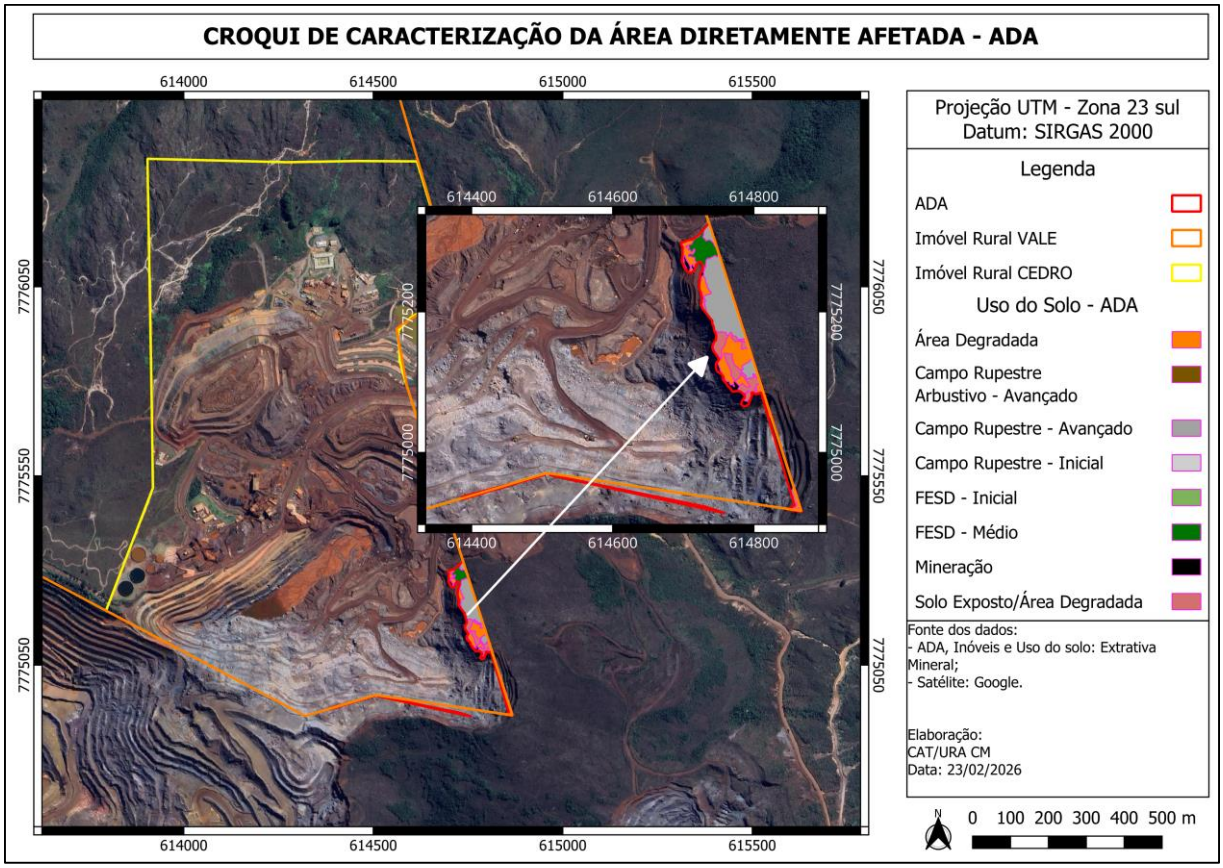


Figura 5-2: Demarcação das áreas regularizadas neste parecer.
Fonte: CAT/URA-CM.

As estimativas volumétricas e os levantamentos realizados foram apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, com detalhamento das equações aplicadas e volumes estimados em lenha e madeira, considerando a destoca da área.

É importante destacar que conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e o Requerimento para Intervenção Ambiental, não houve intervenções em Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal.

5.1 Inventário Florestal

Conforme apresentado no PIA (2025), a metodologia de amostragem para a área de Campo Rupestre foi o Censo Florestal, onde todos os indivíduos com circunferência a altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm foram medidos, identificados e

demarcados com placas de identificação numerada. A altura destes indivíduos foi estimada com ajuda de um cano de alumínio graduado.

Com relação ao fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) médio, o empreendedor informou que dado o caráter emergencial da obra e os riscos à condição identificada, a área ocupada por FESD foi objeto de supressão antes da realização de levantamentos, uma vez que estava localizada em um trecho de acesso relevante para o desenvolvimento das obras. Para redimir a ausência de dados deste ambiente, foram realizadas extrapolações a partir de dados obtidos no Inventário Florestal do Projeto de Ampliação das Cavas Tamanduá e Horizontes (Amplo, 2023).

Para estimar o volume total de madeira das árvores mensuradas no Campo Rupestre foi utilizada a equação proposta por CETEC (1995) para florestas secundárias (Figura 5.1-1).

Fitofisionomia	Referência	Fórmulas utilizadas
FESD	CETEC (1995)	$VT = 0{,}000074230 \times DAP^{1.707348} \times Ht^{1.16873}$

Figura 5.1-1: Equação utilizada.
Fonte: PIA, 2025.

5.1.1 Resultado para o Campo Rupestre

Foram identificadas 5 espécies na área classificada como Campo Rupestre, sendo as espécies *Copaifera langsddorffii, Siphoneugena densiflora, Clusia mexiane, Eremanthus incanus* e *Pinus elliottii*, pertencentes a 5 famílias botânicas, compreendendo 5 gêneros, distribuídas em 8 indivíduos e 10 fustes. Nenhuma dessas espécies é classificada como ameaçada de extinção ou imune de corte.

5.1.2 Resultado para Floresta Estacional Semidecidual

No inventário florestal realizado na área testemunho de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração foram registradas 127 espécies, pertencentes a 50 famílias botânicas e distribuídas em 84 gêneros.

Na área testemunho foram registradas quatro espécies da flora ameaçadas de extinção, sendo as espécies: *Inga cordistipula*, classificada como “Vulnerável”, e *Aspidosperma parvifolium, Ocotea odorífera* e *Euplassa semicostata*, classificadas como “Em Perigo”. Além disso, foi registrada uma espécie imune de corte, o *Handroanthus ochraceus*.

5.1.3 Resultado do Inventário Fitossociológico

Além do levantamento de espécies arbóreas, também foi realizado o inventário fitossociológico de espécies herbáceas e arbustivas para a área caracterizada como Campo Rupestre. Os dados foram obtidos a partir da implantação de 52 sub-parcelas de 1m², em cada uma das sub-parcelas foram mensurados a riqueza de espécies e a abundância.

Neste sentido, nas 52 sub-parcelas alocadas, foram registrados 2.349 indivíduos, distribuídos em 31 morfo-espécies, pertencentes a 29 gêneros e 17 famílias botânicas. As espécies mais representavas foram: *Trilepis lhotzkiana* (n=1.309) *Vellozia compacta* (n=377) e *Acianthera teres* (n=357).

As famílias que apresentaram maior riqueza de espécies foram Asteraceae e Velloziaceae, com quatro (4) espécies cada, seguidas de Cyperaceae e Poaceae, com três (3) espécies cada. O gênero com o maior número de espécies foi Vellozia (3 spps.), todos os outros gêneros apresentaram apenas uma espécie cada.

Em se tratando da forma de vida, a maioria das espécies são ervas (15 spp.), e em relação ao hábito de vida das espécies, onze (11) delas são terrícolas, nove (9) são rupícolas e seis (6) são consideradas rupícolas/terrícolas.

5.1.4 Resultado para o Levantamento de Espécies Não Arbóreas

Também foi realizado o levantamento de espécies não arbóreas para a ADA do empreendimento, associados aos dados oriundos das atividades de resgate de flora.

Desta forma, foi identificada a ocorrência de 50 espécies, pertencentes a 42 gêneros e 22 famílias botânicas na área alvo de regularização.

As famílias que apresentaram maior riqueza de espécies foram Orchidaceae (8 spp.), Asteraceae (6 spp.), Velloziaceae e Cyperaceae (4 spp., cada). O gênero Vellozia se destacou com o maior número de espécies (3 spp.). Em se tratando da forma de vida, a maioria das espécies são consideradas ervas (29 spp.), seguidas por arbustos (10 spp.) e subarbustos (6spp.).

No que tange a importância das espécies 4 são listadas na lista nacional oficial (MMA, 2022), a saber: *Arthrocereus glaziovii*, *Cattleya caulescens*, *Sinningia rupicola* classificadas como “Em perigo” e *Hippeastrum morelianum* classificada como “Vulnerável”.

Em relação ao endemismo, as referências consultadas indicam que *Arthrocereus glaziovii, Hoplocryptanthus schwackeanus, Lychnophora pinaster, Mimosa calodendron, Pleroma ferricolum, Sinningia rupicola* compreendem táxons endêmicos da região do Quadrilátero Ferrífero. *Arthrocereus glaziovii* é ainda considerada uma espécie rara de acordo com Giulietti et al. (2009) e *Cattleya caulescens e Hippeastrum morelianum* constam na listagem do PAN Espinhaço.

5.2 Rendimento Lenhoso

O rendimento lenhoso para a área caracterizada como Campo Rupestre em estágio avançado de regeneração obteve um volume total de 0,1880 m³, onde 0,0810 m³ corresponde a lenha de floresta nativa parte aérea, 0,083 m³ corresponde a tora de floresta nativa e 0,024 m³ corresponde a tocos e raízes.

Com relação ao rendimento lenhoso para a área caracterizada como FESD em estágio médio de regeneração, obteve-se uma estimativa de volume total de 12,0964 m³, onde 7,0526 m³ corresponde a lenha de floresta nativa parte aérea, 3,9438 m³ corresponde a tora de floresta nativa e 1,10 m³ corresponde a tocos e raízes.

A Tabela 5.2-1 apresenta o resumo do rendimento lenhoso por fitofisionomia e total.

Tabela 5.2-1 - Resumo do rendimento lenhoso.

Fitofisionomia	Lenha m³	Tora m³	Toco e raiz m³	Total m³
CR	0,0810	0,083	0,024	0,1880
FESD médio	7,0526	3,9438	1,10	12,0964
Total geral (m³)	**7,1336**	**4,0268**	**1,1240**	**12,2844**

Em que: CR = Campo Rupestre; FESD = Floresta Estacional Semidecidual.

5.3 Espécies Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Do total de espécies compiladas no levantamento florístico do Campo Rupestre, quatro são consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA, 148/2022). Não foram registradas espécies imunes de corte neste ambiente. A Figura 5.3-1 apresenta o detalhe dessas espécies.

Família	Espécie	Hábito	Forma de Vida	MMA 2022
Cactaceae	*Arthrocereus glaziovii*	Rupícola	Subarbusto | Suculenta	EN
Orchidaceae	*Cattleya caulescens*	Rupícola	Erva	EN
Gesneriaceae	*Sinningia rupicola*	Rupícola	Erva	EN
Amaryllidaceae	*Hippeastrum morelianum*	Rupícola | Terrícola	Erva	VU

Legenda: EN = Em perigo; VU = Vulnerável.

Figura 5.3-1 - Espécies ameaçadas de extinção encontradas no Campo Rupestre.

Fonte: PIA, 2025.

Como já mencionado, na área testemunho de amostragem de FESD foram registradas quatro espécies da flora ameaçadas de extinção, sendo as espécies: *Inga cordistipula*, classificada como “Vulnerável”, e *Aspidosperma parvifolium, Ocotea odorífera* e *Euplassa semicostata*, classificadas como “Em Perigo”. Além disso, foi registrada uma espécie imune de corte, o *Handroanthus ochraceus*.

Para a área de FESD já suprimida, foram estimados 22 indivíduos ameaçados de extinção, sendo 16 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolim,* um indivíduo da

espécie *Inga cordistipula,* quatro indivíduos da espécie *Ocotea odorifera* e um indivíduo da espécie *Euplassa semicostata.* Além disso, foi estimado um indivíduo da espécie *Hamdroanthus ochraceus.*

6. Compensações

6.1 Compensação por Intervenção em Mata Atlântica

A intervenção realizada em vegetação classificada como estágio secundário médio e avançado de regeneração compreende a um total de 0,58 hectares, sendo que 0,11 hectares corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio e 0,47 hectares corresponde a Campo Rupestre em estágio secundário avançado.

Para o cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, a medida compensatória escolhida está de acordo com o inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/2019:

> *Art. 49.*
>
> *II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

Neste sentido, a área de compensação proposta está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual. A área de compensação encontra-se situada no imóvel rural de propriedade da Cedro Participações S.A., denominado Fazenda Santo Antônio (matrícula 31.523), localizada no Município de Januária - MG, dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, tanto a Fazenda como o Parque encontram-se inseridos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Cumpre destacar que compete ao empreendedor assegurar que o parcelamento do solo proposto esteja em conformidade com a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) aplicável ao imóvel, bem como com as demais disposições legais e normativas pertinentes, cabendo-lhe observar o atendimento aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente antes da implementação da medida compensatória.

Por fim, o empreendedor apresentou declaração emitida pela Unidade de Conservação (doc. SEI n° 110000204), atestando que a área proposta para fins de compensação é passível de regularização fundiária, estando, portanto, apta a integrar as ações de consolidação territorial da referida unidade.

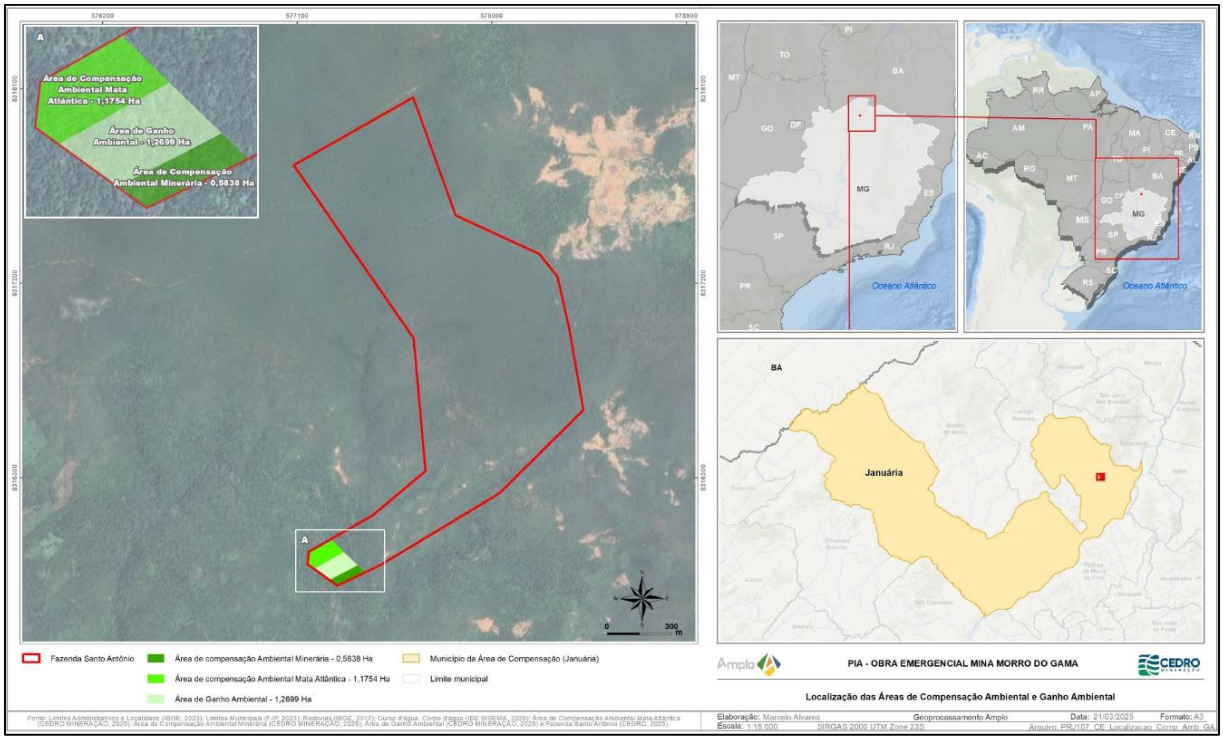


Figura 6.1-1 - Área proposta para compensação.
Fonte: PCIA, 2025.

6.2 Compensação de Espécies Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Considerando que as espécies ameaçadas de extinção identificadas na área classificada como Campo Rupestre pertencem ao estrato herbáceo, a medida mitigadora proposta consiste no resgate já realizado de todos os indivíduos dessas espécies presentes na área. As espécies resgatadas foram direcionadas ao viveiro de mudas no Centro de Biodiversidade do Miguelão, para posterior reintrodução ao meio ambiente.

Referente à compensação de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção ou imunes de corte, foram propostas as seguintes formas de compensação:

Para a espécies *Handroanthus ochraceus,* o empreendedor propôs a compensação conforme art. 2°, § 2º da Lei Estadual 20.308/2012, mediante o recolhimento 100 Ufemgs por árvore suprimida.

Para as espécies *Aspidosperma parvifolium, Inga cordistipula, Ocotea odorifera* e *Euplassa semicostata*, a compensação proposta será nos moldes do Decreto 47.749/2019, art. 73, § 1°, por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas. Desta forma, será realizado o plantio de enriquecimento com 535 mudas para recuperação de área degradada com indivíduos esparsos.

Tabela 6.2-1 – Quantitativo de espécies ameaçadas de extinção proposta para compensação.

Espécie	GA	Ni	Razão	Ni a compensar
Aspidosperma parvifolium	Em perigo	16	25:1	400
Inga cordistipula	Vulnerável	1	10:1	10
Ocotea odorifera	Em perigo	4	25:1	100
Euplassa semicostata	Em perigo	1	25:1	25
Total	**-**	**22**	**-**	**535**

Em que: GA = Grau de ameaça; Ni = Número de indivíduos.

Para o plantio das mudas, foi proposto o arranjo de 3x2 metros, no formato de adensamento e enriquecimento, uma vez que a área destinada ao plantio se encontra recoberta por indivíduos arbóreos esparsos (Figura 6.2-1 e Figura 6.2-2).

O empreendedor propõe a destinação de uma área total de 1,27 hectares, localizada no interior do Parque Natural Municipal Rego dos Carrapatos, no município de Nova Lima/MG, na sub-bacia do Córrego dos Carrapatos, pertencente à bacia do Rio São Francisco. Parte da área de compensação encontra-se inserida dentro de APP e adjacente a um fragmento de vegetação nativa.

Com relação ao ganho ambiental decorrente da proposta de compensação, verifica-se que a destinação da área para recomposição da vegetação nativa, por meio de técnicas de adensamento e enriquecimento florestal com espécies ameaçadas de extinção, apresenta contribuição ambiental relevante. Tal avaliação fundamenta-se no fato de a área selecionada estar localizada em faixa de borda de fragmento de vegetação nativa inserido em Área de Preservação Permanente (APP), condição que favorece o incremento da diversidade florística, o fortalecimento da conectividade

ecológica, a ampliação da cobertura vegetal nativa e a melhoria das funções ecossistêmicas associadas à proteção dos recursos hídricos e à conservação da biodiversidade.

Cabe destacar que o empreendedor apresentou Carta de Anuência (doc. SEI n° 142042081), emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG, autorizando a execução das ações de compensação florestal referentes à supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção no Parque Municipal Rego dos Carrapatos.

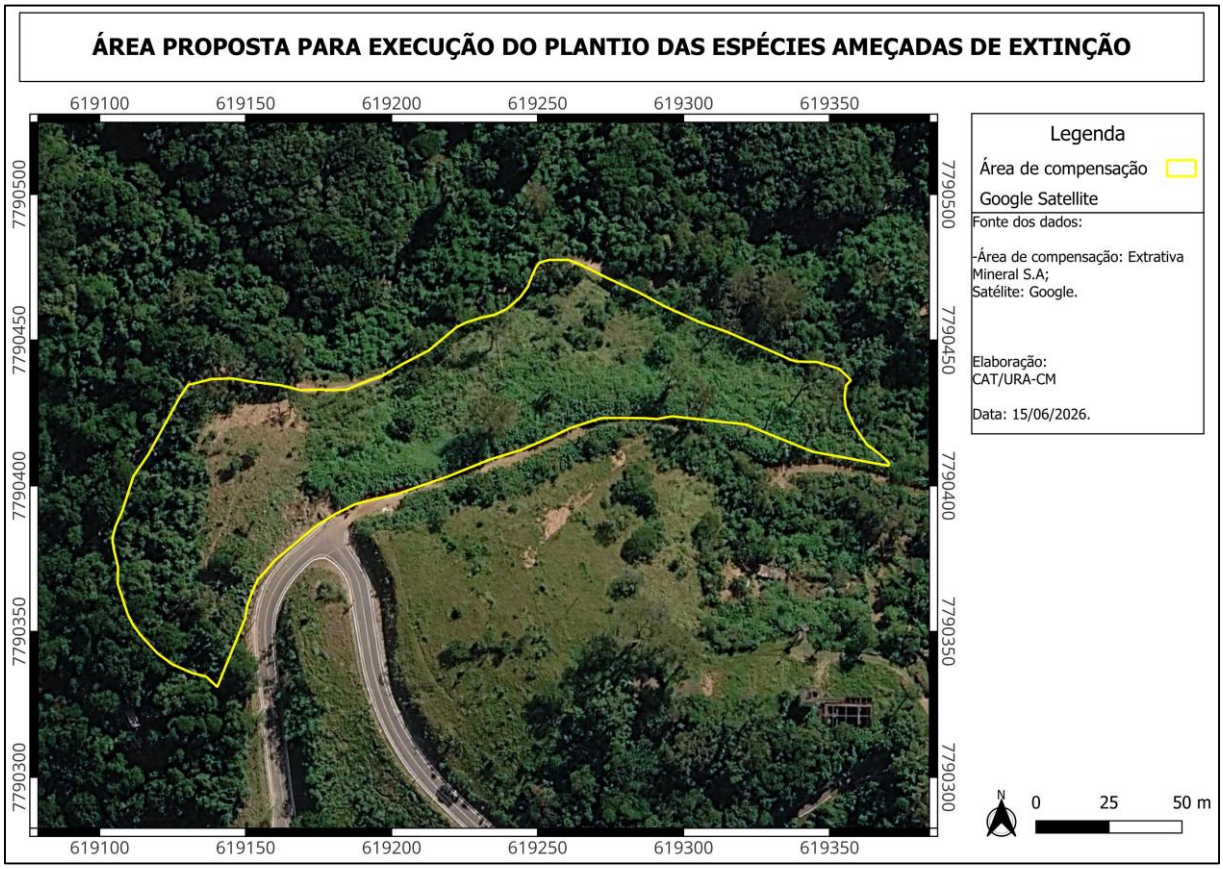


Figura 6.2-1 - Área destinada a compensação de espécies ameaçadas de extinção.
Fonte: CAT/URA-CM.



Figura 6.2-2 – Vista aérea da área proposta para compensação.
Fonte: PRADA, 2026.

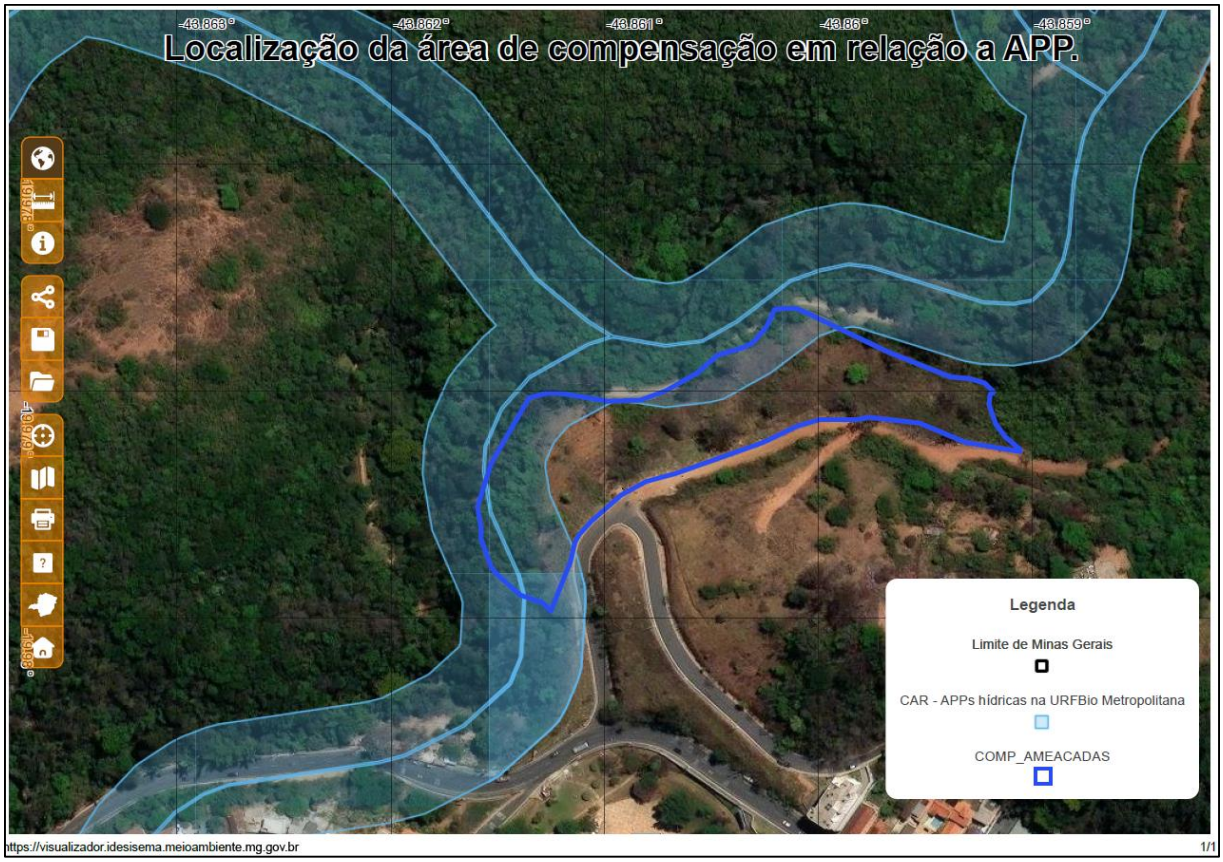


Figura 6.2-3 - Localização da área de compensação em relação a Área de Preservação Permanente (APP) e fragmento de vegetação nativa.
Fonte: IDE-Sisema, 2026.

Por fim, considerando a análise dos estudos ambientais, documentos técnicos e informações constantes dos autos do processo, verifica-se que as propostas de compensação ambiental apresentadas atendem aos requisitos técnicos e legais aplicáveis. Diante do exposto, a equipe técnica manifesta-se favoravelmente à aprovação das medidas compensatórias propostas, por entendê-las compatíveis com a legislação ambiental vigente e apta a promover a compensação dos impactos decorrentes das intervenções ambientais.

6.3 Compensação Minerária

Para o presente projeto, houve a necessidade de suprimir uma área de 0,58 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Deste modo, em atendimento ao art. 75

da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária, através da destinação de recursos financeiros necessários à implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

6.4 Compensação Snuc

Conforme o art. 36 da Lei 9.985/2000, os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental são obrigados a apoiar a implantação e a manutenção de unidades de conservação pertencentes ao Grupo de Proteção Integral, observados os critérios e procedimentos definidos na legislação aplicável. Desta forma, torna-se necessária a execução da referida compensação ambiental.

7. Cadastro Ambiental Rural – CAR

A ADA do empreendimento está localizada nas propriedades denominadas Fazenda Morro do Chapéu e Complexo Vargem Grande. Cabe destacar que a área de supressão se encontra localizada na Fazenda Morro do Chapéu, no Complexo Vargem Grande se encontra uma pequena porção da ADA localizada em área de mineração sem cobertura vegetal.

A Fazenda Morro do Chapéu está inscrita no CAR sob o n° MG-3144805-DEDC.1427.EB60.4A77.B4BE.5053.C0BF.2B5D, como demonstrado a seguir:

- Propriedade: Fazenda Morro do Chapéu;
- Área total (ha): 110,55;
- Matrícula: 71.934 - Livro 2, folha 1;
- Tipo de documento: Registro de compra e venda;
- Município: Nova Lima/MG;
- Cartório: Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Nova Lima/MG;
- Proprietário/possuidor: Extrativa Mineral Ltda;
- Reserva Legal averbada fora do imóvel: AV-2-71.934 - 11/04/2023; AV-18-12.496 - 26/05/2011.

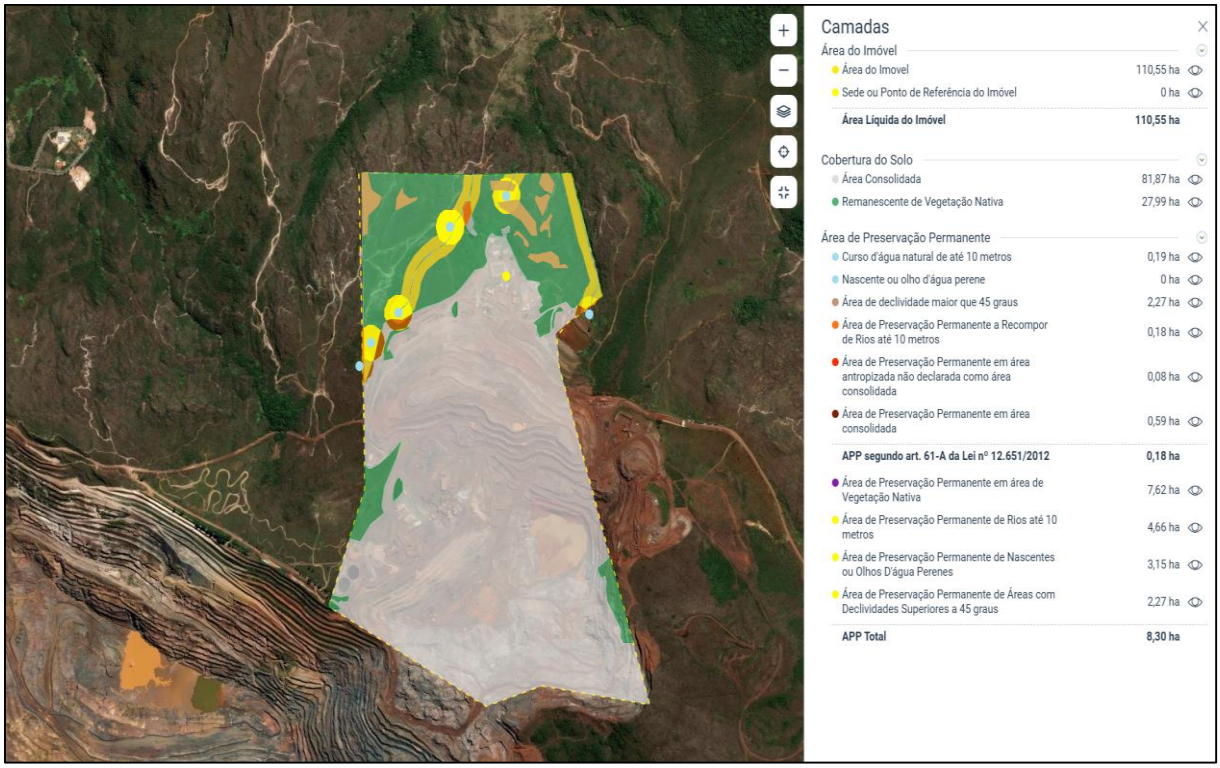


Figura 7-1: Fazenda Morro do Chapéu (MG3144805DEDC1427EB604A77B4BE5053.C0BF2B5D).

O Complexo Vargem Grande está inscrito no CAR sob o n° MG-3144805-5E0299C6C8854E28A8E3703CFAF3E55F, como demonstrado a seguir:

- Propriedade: Vargem Grande - Bloco 01;
- Área total (ha): 16.691,28;
- Matrícula: 15.819, 15.518, 9.054, 22.218, 15.818, 8.450, 30.687, 8.489, 3.642, 31.073, 726, 7.360, 7.361, 22.482, 14.823, 31.074, 31.075, 1.090, 5.216, 17.365, 6.170, 67.002, 10.052, 69165, 67.003, 59.393, 10.052, 51.988, 61.632, 65.971, 58.922, 65.941, 58.767, 64.123, 64.123, 66.908, 66.129, 51.994, 22.217, 66.196, 10.052, 64.290, 66.911, 17.495, 17.494, 59.366, 58.971, 58.991, 58.992, 8.964, 24.527, 6.801, 30.160, 6.783, 6.789, 6.793, 6.795, 30.161, 66.130, 66.161, 66.909, 66.910, 12.497, 69166;
- Tipo de documento: Certidão de registro;
- Município: Nova Lima/MG;
- Cartório: Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Nova Lima/MG;
- Proprietário/possuidor: Vale S.A;

- Reserva Legal: 2.080,66 ha averbada dentro do imóvel e 768,47 ha proposta no CAR.

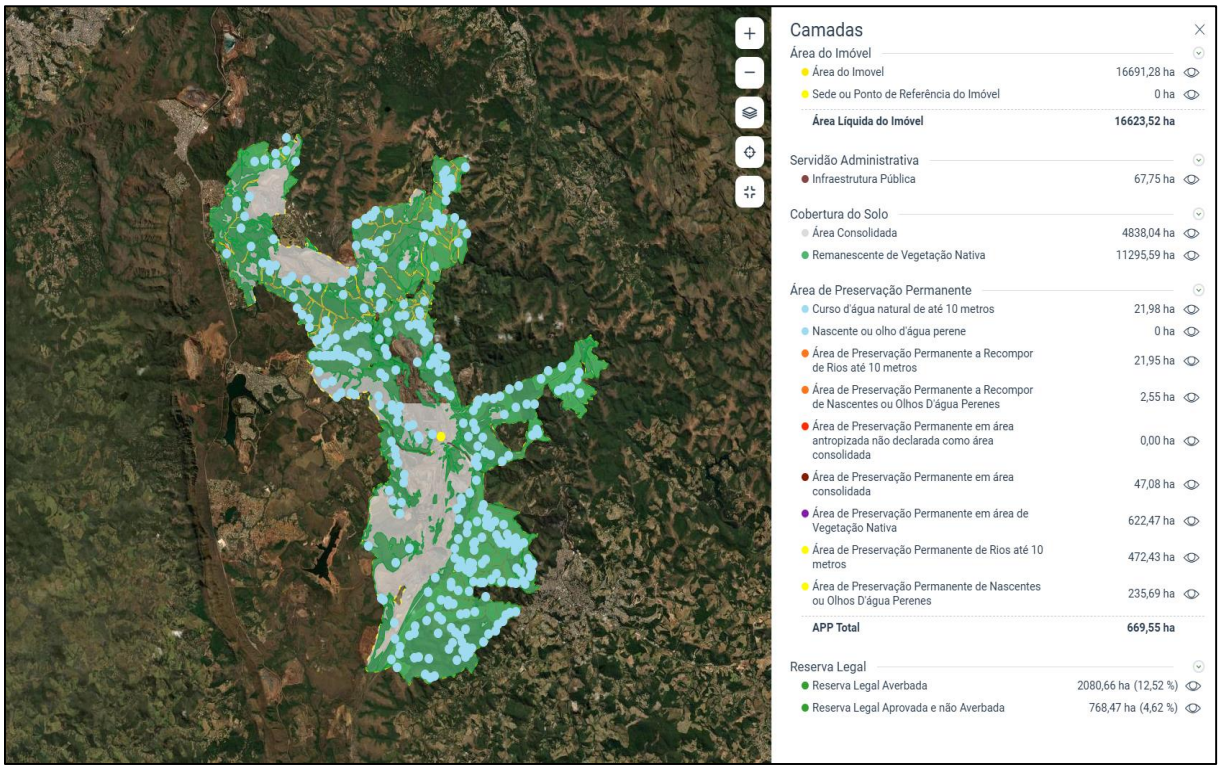


Figura 7-2: Complexo Vargem Grande – Bloco 01 (MG-3144805-5E0299C6C8854E28A8E3703CFAF3E55F).

A Reserva Legal da propriedade Fazenda Morro do Chapéu encontra-se localizada na propriedade denominada Fazenda Morro do Chapéu - Parcela 1, de propriedade da Vale S.A. As informações referentes à Reserva Legal do imóvel cadastrada no CAR estão apresentadas a seguir:

É importante mencionar que a área da Reserva Legal, ou parte dela, não se destina a compensação de outro imóvel.

- Propriedade: Fazenda Morro do Chapéu - Parcela 1;
- Área total (ha):433,20;
- Matrícula: 12.496 (71.933) - Livro 1668N, folha 020;
- Tipo de documento: Registro de compra e venda;
- Município: Nova Lima/MG;

- Cartório: Serviço Registral de Imóveis - Comarca de Nova Lima/MG;
- Proprietário/possuidor: Vale S.A;
- Área da RL (ha): 116
- Averbação da RL: AV-18-12.496 – 26/05/2011.

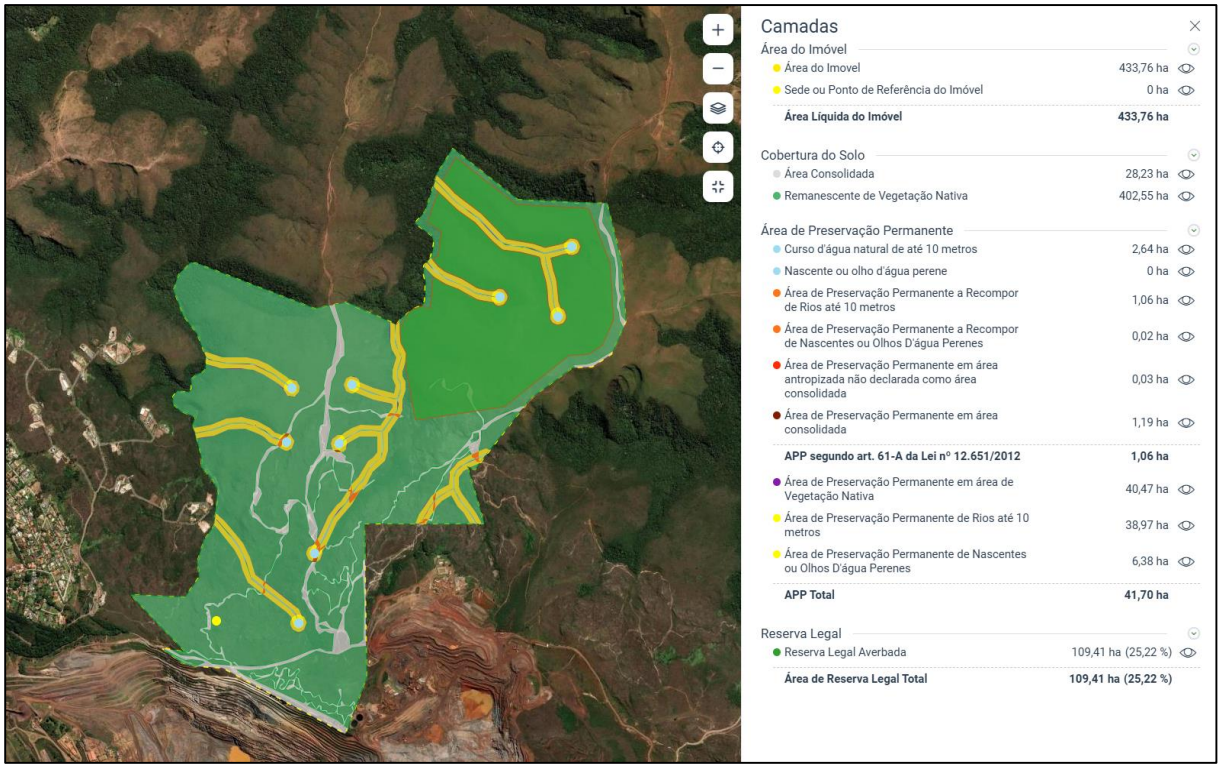


Figura 7-3: Fazenda Morro do Chapéu - Parcela 1 (MG-3144805-DC32DDC11C354523806F73DD2448D2D2).

7.1 Reserva Legal

O imóvel rural relacionado ao empreendimento denomina-se “Fazenda Morro do Chapéu”, matrícula 71.934, situado no município de Nova Lima/MG, com área registrada de 110,5452 ha. Sua Reserva Legal (RL) possui área total de 22,09 hectares, sendo que não está localizada dentro do próprio imóvel, há uma averbação ao pé de sua matrícula (Av-2-71.934) desde a data de 11/04/2023, onde diz que a RL do imóvel rural se encontra na propriedade de matrícula 71.933, com área total de

116,00 hectares, não inferior a 20% da área das duas matrículas (71.934 e 71.933). Essa RL é caracterizada por estar em zona de transição entre cerrado, campos de altitude e mata atlântica (floresta estacional semidecidual), classificando-se como uma área de “tensão ecológica” contígua a duas áreas de APP úmida, constituídas por mata de galeria. A reserva legal abrange toda a área de uma pequena microbacia, onde ocorre o nascedouro de um pequeno córrego, tributário do córrego Penteado. Esta área encontra-se preservada.

8. Impactos e Programas Ambientais

Tendo em vista que a Obra Emergencial se sobrepõe a áreas já licenciadas da VALE (SLA n° 4159/2020) que já contam com um conjunto de ações ambientais que serão realizadas por este empreendedor, foi feita uma análise da aderência dos programas da Extrativa Mineral, propostos no âmbito do Licenciamento Corretivo do Projeto Mina Morro do Gama.

Os impactos ambientais associados à intervenção emergencial estão relacionados principalmente à supressão de vegetação nativa, movimentação de solo, alteração da cobertura vegetal e potencial afugentamento da fauna.

No meio físico, destacam-se possíveis interferências na dinâmica geomorfológica e na geração de sedimentos. No meio biótico, os impactos concentram-se na perda de indivíduos vegetais e alteração de habitat.

As medidas mitigadoras encontram-se previstas nos programas ambientais já aprovados no âmbito do licenciamento do empreendimento, incluindo PRAD, monitoramento geotécnico e programas de monitoramento ambiental.

8.1 Cavidades naturais subterrâneas

No entorno de 250 metros da área destinada às obras emergenciais de retaludamento da cava da Mina Morro do Gama, encontram-se sete cavidades naturais subterrâneas: CM-0009, CPMT-0009, CPMT-0011, CPMT-0012, CPMT-0014, CPMT-0015 e CPMT-

0016. Essas cavidades já foram objeto de análise pela FEAM no âmbito dos processos de licenciamento ambiental SLA nº 901/2021, referente à Mina Morro do Gama, e SLA nº 4159/2020, no contexto do Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM–CAT/2024, Relatório Técnico nº 113/FEAM/GST/2024, Parecer nº 64/FEAM/GST/2024 e Relatório Técnico nº 44/FEAM/GST/2025.

Em atendimento a informações complementares, o empreendedor informou que, além do monitoramento espeleológico previsto como condicionante da Licença de Operação Corretiva nº 901/2024, foi intensificado o acompanhamento das cavidades durante a execução das obras emergenciais, incluindo a avaliação da integridade física das respectivas áreas de influência espeleológica. Segundo a documentação apresentada, esses monitoramentos foram executados pela empresa GeoHorizonte, contemplando a verificação das condições atuais das áreas de influência em relação à ADA das obras emergenciais. Como atendimento específico à solicitação, foi elaborado relatório técnico-fotográfico contendo a avaliação da integridade das áreas de influência espeleológica, acompanhado da respectiva documentação técnica do profissional Jean Charles Sousa, inscrito sob CTF Ibama 6425032 e CREA MG 121740D, com emissão de ART nº MG20264858633.

Em relação às vibrações, foi informado que os impactos foram considerados no Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM–CAT/2024, que estabeleceu condicionantes para elaboração e execução de plano de fogo controlado voltado à proteção do patrimônio espeleológico, bem como informado que são realizados monitoramentos sismográficos em conformidade com a ABNT NBR 9653:2018 e as orientações do CECAV, abrangendo tanto vibrações provenientes da movimentação de equipamentos quanto de desmontes de rocha, concluindo que os controles ambientais atualmente adotados são suficientes, não sendo propostas medidas adicionais além das já implementadas. Quanto ao material particulado, o empreendedor relatou que a possibilidade de importação de poeira para o interior das cavidades CM-0009, CPMT-0011 e CPMT-0012, em relação às obras emergenciais, teve como principais fontes

de emissão a movimentação de solo e rocha, transporte de materiais e tráfego de veículos, sendo adotadas medidas de controle, como aspersão de água, controle de velocidade, estabilização e revegetação de superfícies expostas, além da manutenção de programas de monitoramento já impostos por meio do licenciamento da mina. Especificamente para as cavidades CPMT-0014, CPMT-0015 e CPMT-0016, classificadas como de grau máximo de relevância, foi informado são realizados monitoramentos periódicos da deposição de material particulado mediante instalação de placas de Petri e registros fotográficos sistemáticos, cujos resultados, segundo o empreendedor, indicam baixo potencial de impacto.

Nestes termos, entende-se que no que se refere a espeleologia não há novas tratativas necessárias à regularização ambiental da intervenção emergencial ora em tela.

9. Controle Processual

Em 21/03/2025 foi formalizado o Processo SEI 2090.01.0003315/2025-88, por meio do qual o empreendedor Extrativa Mineral S.A. apresentou, em atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 36, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e no art. 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/20211, documentação necessária para regularização da obra emergencial comunicada ao órgão ambiental em 26/12/2024 (Processo SEI 1370.01.0009775/2021-88, id 104592673).

A regularização da intervenção ambiental está associada à “Obra Emergencial de Retaludamento da Porção Leste da Cava da Mina Morro do Gama”, situada no Município de Nova Lima/MG, e, consoante já mencionado neste Parecer, a atividade caracterizada como obra emergencial encontra-se enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código H-01-01-1 – “Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita à elaboração de

EIA/RIMA, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas".

O empreendedor apresentou o Requerimento para Intervenção Ambiental (id 110000170), o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (id 110000184 e anexos), as ART´s dos responsáveis pela elaboração do mencionado estudo, o Estatuto Social da Extrativa Mineral S.A e o instrumento de procuração correspondente, bem como todos os demais documentos constantes do Processo SEI 2090.01.0003315/2025-88.

Por se tratar de adendo sem previsão de novas intervenções, aplicam-se as regras de simplificação documental, sendo dispensada a reapresentação de estudos ou documentos já analisados no processo de licenciamento ambiental P.A. SLA 901/2021.

Importante destacar que o requerimento de adendo integra o processo de licenciamento ambiental já deferido, motivo pelo qual não há exigência legal de nova publicação.

Em relação à intervenção ambiental necessária, o empreendedor realizou supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo em caráter emergencial no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Campo Rupestre (CR) em estágio secundário médio e avançado de regeneração, em uma área total de 0,58 hectares.

Havendo supressão de vegetação nativa, condicionada à autorização do órgão ambiental, também se exige o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei 12.651/2012, conforme apresentado por meio do documento id 110000196 – cadastro no Sinaflor sob o nº 23136468.

A supressão de vegetação vai gerar material lenhoso, em volume especificado nos estudos ambientais, cuja destinação final será o uso interno no empreendimento. Tal destinação deverá ser comprovada, observando as determinações legais quanto à madeira de uso nobre.

A supressão de vegetação nativa faz incidir, ainda, a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o art. 58 da Lei 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei 20.922/2013, cujos pagamentos devem ser comprovados pelo empreendedor antes da emissão do certificado de licença ambiental.

Consta no Processo SEI 2090.01.0003315/2025-88 o comprovante de pagamento do DAE referente à taxa de expediente de solicitações pós-concessão de licenças (id 137368722, 137368725 e 137374781). Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à conta de arrecadação de Reposição Florestal, conforme permite a legislação vigente. Nesse caso, os pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da autorização para intervenção ambiental, conforme as normas vigentes.

O deferimento do pedido de intervenção ambiental exige, conforme previsto no artigo 40 e seguintes do Decreto Estadual 47.749/2019, a adoção de medidas compensatórias, relativas aos tipos de intervenções pretendidas, cumulativas entre si, que no caso dos autos são compostas pelas propostas a seguir:

- Compensações por intervenção ambiental

1) Compensação por intervenção em Mata Atlântica

Haverá necessidade de supressão de vegetação em área de 0,58 hectares vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sendo que 0,11 hectares corresponde a Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário médio e 0,47 hectares corresponde a Campo Rupestre em estágio secundário avançado.

Dessa forma, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, bem como pelo Decreto Estadual n.º 47.749/2019, incide a obrigação de compensar.

Nesse sentido, a Portaria IEF nº 30/2015 estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, estipulando, dentre outras coisas, todos os documentos a serem apresentados pelo empreendedor juntamente com o requerimento de intervenção ambiental.

Ademais, o art. 2º da mencionada norma estabelece quais medidas podem ser adotadas pelo empreendedor para fins de cumprimento da compensação, nos seguintes termos:

> *Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*
>
> *I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;*
>
> *II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*
>
> *III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.*

Para o cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/2006, no artigo 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, a medida compensatória escolhida está de acordo com o inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/2019 e com o art. 2º, II, da Portaria nº 30/2015.

A área de compensação proposta está disposta em uma área contigua de 1,16 hectares (proporção de 2:1), localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta estacional Decidual, e encontra-se situada no imóvel rural de propriedade da Cedro Participações S.A., denominado Fazenda Santo Antônio (matrícula 31.523), localizada no Município de Januária - MG, dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, sendo que tanto a Fazenda como o Parque encontram-se inseridos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Cabe destacar que o empreendedor apresentou declaração emitida pela Unidade de Conservação (doc. SEI n° 110000204), atestando que a área proposta para fins de compensação é passível de regularização fundiária, estando, portanto, apta a integrar as ações de consolidação territorial da referida unidade.

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe da URA CM/FEAM e sua execução será assegurada mediante condicionante neste adendo.

2) Compensação Minerária

A Lei estadual 20.922/2013 prevê, em seu art. 75, que os empreendimentos minerários que realizem supressão vegetal devem adotar medida compensatória que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações legais.

Para o presente projeto, houve a necessidade de suprimir uma área de 0,58 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Deste modo, em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do art. 64 do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária,

através da destinação de recursos financeiros necessários à implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

No caso em análise, é necessário que o empreendedor firme, junto ao IEF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária- TCCFM, conforme estabelece o art. 2º da Portaria IEF nº 27/2017.

3) Compensação SNUC

A Lei do SNUC (Lei 9.985/2000) determina, em seu art. 36, que nos empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Segundo o art. 13, XIII do Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da CPB - Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, com assessoramento do IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Na hipótese dos autos, o empreendimento se amolda ao previsto na lei do SNUC, sendo obrigatória a compensação ambiental, conforme procedimentos fixados na Portaria IEF nº 55/2012. A referida compensação integra as condicionantes deste adendo, conforme permitido no artigo 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

4) Compensação por supressão de Espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

No tocante ao corte dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, foi proposta compensação, nos termos do art. 73 e parágrafos, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, nas seguintes modalidades:

Para a espécies *Handroanthus ochraceus,* o empreendedor propôs a compensação conforme art. 2°, § 2º da Lei Estadual 20.308/2012, mediante o recolhimento 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida.

Para as espécies *Aspidosperma parvifolium, Inga cordistipula, Ocotea odorifera* e *Euplassa semicostata*, a compensação proposta será nos moldes do Decreto 47.749/2019, art. 73, § 1°, por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas. Desta forma, será realizado o plantio de enriquecimento com 535 mudas para recuperação de área degradada com indivíduos esparsos.

O empreendedor propõe a destinação de uma área total de 1,27 hectares, localizada no interior do Parque Natural Municipal Rego dos Carrapatos, no município de Nova Lima/MG, na sub-bacia do Córrego dos Carrapatos, pertencente à bacia do Rio São Francisco. Parte da área de compensação encontra-se inserida dentro de APP e adjacente a um fragmento de vegetação nativa.

O empreendedor apresentou Carta de Anuência (doc. SEI n° 142042081), emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG, autorizando a execução das ações de compensação florestal referentes à supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção no Parque Municipal Rego dos Carrapatos.

A proposta foi considerada satisfatória pela equipe da URA CM/FEAM e sua execução está inserida como condicionante da licença, conforme determina o art. 42 do Decreto Estadual 47.749/2019.

10. Conclusão

Com base na análise técnica do Projeto de Intervenção Ambiental, Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas apresentados, verifica-se que a intervenção pleiteada encontra-se devidamente caracterizada, com diagnóstico ambiental compatível com a tipologia da atividade exercida.

As medidas mitigadoras e compensatórias propostas atendem, em termos gerais, às exigências da legislação ambiental vigente.

Ante o exposto, a equipe multidisciplinar da URA CM/FEAM sugere o deferimento da intervenção Ambiental emergencial, exposta neste Adendo ao Parecer Único nº 37/FEAM/URA CM – CAT/2024 (SEI nº 85093443 e 85089001) pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), condicionada ao cumprimento integral das medidas compensatórias previstas e às determinações do órgão ambiental competente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Coordenação de Análise Técnica (CAT)/Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM), torna o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela URA-CM não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Quadro Resumo das Intervenções Ambientais Avaliadas no Presente Parecer

11.1 Informações Gerais do Empreendimento

Município	Nova Lima
Imóvel	Fazenda Morro do Chapéu
Responsável pela intervenção	Extrativa Mineral S/A
CPF/CNPJ	17.174.889/0003-98
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Protocolo	2090.01.0003315/2025-88
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada (ha)	0,58
Latitude, Longitude e Fuso	7775158.27 m S, 614770.16 m E – 23 K
Data de entrada (formalização)	21/03/2025
Decisão	Regularizada com condicionantes

11.2 Tipo/Modalidade de Intervenção Ambiental Regularizada

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	0,58
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Campo Rupestre Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso (m³)	Lenha de floresta nativa – 8,2576 m³ Tora de floresta nativa – 4,0268 m³
Coordenadas Geográficas	7775158.27 m S, 614770.16 m E – 23 K
Validade/Prazo para Execução	Supressão já realizada

ANEXO I

Condicionantes para Adendo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Extrativa Mineral S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar anualmente à URA Central Metropolitana relatório técnico e fotográfico (fotos com data e coordenadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução e o monitoramento do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) no Parque Natural Municipal Rego dos Carrapatos, no município de Nova Lima/MG, destinado ao cumprimento da compensação florestal pela supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção e protegidas por legislação específica. O relatório deverá contemplar, no mínimo, a avaliação da sobrevivência dos indivíduos plantados, percentual de mortalidade e reposição, quando necessária, bem como a mensuração das variáveis dendrométricas dos exemplares implantados, incluindo circunferência à altura do peito (CAP) ou circunferência a altura do solo (CAS) e altura total.	Anualmente, durante toda a vigência da licença ambiental.
02	Firmar Termo de Compromisso referente a Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica, a ser celebrado com a FEAM.	30 (trinta) dias a contar do deferimento do Adendo.
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF processo de compensação minerária, de acordo com artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	60 (sessenta) dias a contar do deferimento do Adendo.
04	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Mineraria - TCCM celebrado	90 (noventa) dias após a aprovação da proposta de

	junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei 20.922/2013.	compensação pela CPB/Copam.
05	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de compensação ambiental, referente à compensação prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e com os procedimentos previstos nas Portarias IEF nº 55/12 e 77/20.	60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença.
06	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA celebrado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.	90 (noventa) dias após a aprovação da proposta de compensação pela CPB/Copam.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAD/ASSOC - SE.COPAM - Secretaria Executiva do Copam

Pauta nº da 138ª RO da CMI de 31/07/2026/SEMAD/ASSOC - SE.COPAM
Processo Nº 1370.01.0018393/2026-90

Pauta da 138ª Reunião Ordinária da
Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 31 de julho de 2026, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 137ª RO de 26/06/2026.

6. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:

6.1. Sandra Mineração Ltda. - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Prudente de Morais/MG - PA/SLA/Nº 2112/2023 - ANM: 814.029/1968 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). **BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 27/03/2026**.

7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

7.1 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Miraí/MG - PA/SLA/Nº 38605/2025 - SEI/Nº 2090.01.0006230/2026-47 - AIA: 2090.01.0022714/2024-21 - ANMs: 831.170/1980 e 830.653/1980 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM.

7.2 Vale S.A. - Mina Córrego do Feijão/Descaracterização da Barragem VII e preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte I - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Brumadinho e Sarzedo/MG - PA/SLA/Nº 2336/2023 - ANMs: 837.518/1993, 831.689/2002, 832.305/2002 e 931.344/2005 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).

7.3 Gerdau Açominas S.A. - Mina Miguel Burnier - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Ouro Preto/MG - PA/SLA/Nº 3953/2024 - ANM: 930.600/2009 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).

8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e com a Licença de Operação - "Ampliação":

8.1 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./Mina de Cuiabá - Pilhas de rejeito/estéril - Sabará/MG - PA/SLA/Nº 9540/2025 - ANM: 931.006/2022 - Classe 5. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).

9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

9.1 Vale S.A. - Intervenção Ambiental Emergencial com Supressão de Vegetação para Execução de Sondagens de Obras na Pilha de Depósito de Estéril Denominada PDE Nordeste - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Barão de Cocais e Caeté/MG - PA/SLA/Nº 1952/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: DGR/PLS.

10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva:

10.1 Extrativa Mineral S.A. - Mina Morro do Gama - Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Nova Lima/MG - PA/SLA/Nº 901/2021 - SEI/Nº 1370.01.0009775/2021-88 - ANM: 003.671/1960 - Classe 6. Apresentação: URA CM.

11. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação:

11.1 Prosper Mineração S.A. (Ex Jota Lessa Participações Ltda.) - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Santa Maria de Itabira/MG - PA/SLA/Nº 1291/2024 - ANM: 802.140/1972 - Classe 5. Apresentação URA LM.

12. Processo Administrativo para exame de Alteração e Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação:

12.1. Vale S.A. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) - Usina de Pelotização - Nova Lima/MG - PA/Nº 00237/1994/084/2008 - SEI/Nº 1370.01.0010929/2021-67 - ANM: 931.198/1985 - Classe 5. Apresentação: URA CM.

13. Assuntos gerais.

14. Encerramento.

Diogo Soares de Melo Franco
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Soares de Melo Franco**, **Secretário-Adjunto**, em 16/07/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144704991** e o código CRC **0467BDFC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018393/2026-90 SEI nº 144704991

Pauta 138ª RO CMI de 31/07/2026. (146345274) SEI 1370.01.0009775/2021-88 / pg. 43

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Expediente

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD , no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede promoção na carreira, ao servidor identificado no quadro a seguir, em decorrência do cumprimento da sentença do Processo judicial nº 5228377-94.2023.8.13.0024:

Nome Servidor	Masp	Adm	Cargo Efetivo	Nivel	Grau Atual	Nível	Grau Novo	Vigência
MARCELO DA FONSECA	1148708-9	1	AAMB	V	C	VI	A	27/06/2026

16 2237069 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Pauta da 138ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 31 de julho de 2026, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 137ª RO de 26/06/2026.
6. Processo Administrativo para exame deAdendo à Licençade Operação:
6.1. Sandra Mineração Ltda. - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Prudente de Morais/MG - PA/SLA/Nº 2112/2023 - ANM: 814.029/1968 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 27/03/2026.
7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:
7.1 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Miraí/MG - PA/SLA/Nº 38605/2025 - SEI/Nº 2090.01.0006230/2026-47 - AIA: 2090.01.0022714/2024-21 - ANMs: 831.170/1980 e 830.653/1980 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM.
7.2 Vale S.A. - Mina Córrego do Feijão/Descaracterização da Barragem VII e preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte I - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Brumadinho e Sarzedo/MG - PA/SLA/Nº 2336/2023 - ANMs: 837.518/1993, 831.689/2002, 832.305/2002 e 931.344/2005 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).
7.3 Gerdau Açominas S.A. - Mina Miguel Burnier - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Ouro Preto/MG - PA/SLA/Nº 3953/2024 - ANM: 930.600/2009 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).
8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e com a Licença de Operação - "Ampliação":
8.1 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./Mina de Cuiabá - Pilhas de rejeito/estéril - Sabará/MG - PA/SLA/Nº 9540/2025 - ANM: 931.006/2022 - Classe 5. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).
9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:
9.1 Vale S.A. - Intervenção Ambiental Emergencial com Supressão de Vegetação para Execução de Sondagens de Obras na Pilha de Depósito de Estéril Denominada PDE Nordeste - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Barão de Cocais e Caeté/MG - PA/SLA/Nº 1952/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: DGR/PLS.
10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva:
10.1 Extrativa Mineral S.A. - Mina Morro do Gama - Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Nova Lima/MG - PA/SLA/Nº 901/2021 - SEI/Nº 1370.01.0009775/2021-88 - ANM: 003.671/1960 - Classe 6. Apresentação: URA CM.
11. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação:
11.1Prosper Mineração S.A.(Ex Jota Lessa Participações Ltda.)- Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Santa Maria de Itabira/MG -PA/SLA/Nº 1291/2024 - ANM: 802.140/1972 - Classe 5. Apresentação URA LM.
12. Processo Administrativo para exame de Alteração e Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação:
12.1. Vale S.A. -Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) - Usina de Pelotização- Nova Lima/MG - PA/Nº 00237/1994/084/2008 - SEI/Nº 1370.01.0010929/2021-67 - ANM: 931.198/1985 - Classe 5. Apresentação: URA CM.
13. Assuntos gerais.
14. Encerramento.

Diogo Soares de Melo Franco
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

16 2237610 - 1

ATO DE AVOCAÇÃO

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente torna pública a avocação do processo administrativo abaixo indicado, observadas as demais disposições de trâmite neste órgão ambiental, conforme previsto no art. 17, §1º, incisos II a IV do Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023:1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): *Mtransminas Minerações Ltda. - Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito - Passa Tempo e Oliveira/MG, Processo SLA nº 2416/2021 - ANM 833.033/2007 - Classe 5. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado Processo SEI nº 1370.01.0020460/2021-71.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

16 2237271 - 1

O Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 14/07/2026 a 27/07/2026, conforme ato publicado em 07/07/2026, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) São Lucas Mármores e Granitos Ltda, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Formiga – MG, Processo n° 34307/2026, classe 2. Válida até 16/07/2036. 2) Industria e Comércio de Fogos Tucuruvi Ltda, Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, Santo Antônio do Monte – MG, Processo n° 34138/2026, classe 2. Válida até 16/07/2036.

Márcio Muniz dos Santos.
Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

16 2237553 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, torna públicas as DECISÕES deliberadas na 171ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 16 de julho de 2026, às 14h., a saber: 5. Exame da Ata da 170ª RO de 18/06/2026. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso à Alteração/Exclusão de condicionantes de processo de regularização ambiental. 6.1 São Geraldo Energética S.A./PCH Túlio Cordeiro de Melo - Sistema de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Abre Campo/MG - Renovação de Licença de Operação - PA/Nº 00255/1998/006/2007 - PA/SEI/Nº 1370.01.0033365/2020-63 - Classe 4. Apresentação: URA ZM. DEFERIDO PARCIALMENTE.

Nathanne Ferreira Viana
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata

16 2237566 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Municipio de Uruana de Minas - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Uruana de Minas/MG. Processo 34118/2026.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Lucas Rafael Silva Caixeta/Cruzeiro Locadora de Auto e Empreendimentos Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Unaí/MG - Processo: 5590/2026. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

16 2237545 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 01) Alair Moreira de Melo/Fazenda Barreiras - Matrículas 2.576 /34.603/34602/34.582/34.569, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Patos de Minas/MG, PA n.º 31930/2026, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ana Carolina Silva Brito.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto Paranaíba.

16 2237339 - 1

Pauta da 124ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 28 de julho de 2026, às 14h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).
2.Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 123ª RO de 23/06/2026.
6. Indicação de representante da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) para compor a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 51/2021, que visa a implementação de ações para a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, nos municípios de Marliéria, Timóteo e Dionísio/MG - SEI/Nº 2100.01.0010740/2022-59. Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF)
7.Processos Administrativos para exame de compensação ambiental, nos termos do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000:
7.1 Consórcio UHE Porto Estrela/UHE Porto Estrela - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica (CGH) - Joanésia, Braúnas e Açucena/MG - PA/Nº 00171/1994/010/2005 - SEI/Nº 2100.01.0048076/2022-11 - Classe 6. Apresentação: GCARF/IEF.
7.2 Camilo Machado de Miranda Filho - Fazenda São Miguel (Matrículas 10827, 10828, 10831), Da Roça (Matrícula 10.829), Baruzeiro (Matrícula 10830) e Nossa Senhora da Conceição - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Avicultura; Suinocultura; Extração de cascalho, rochas para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Arinos/MG - PA/Nº 14649/2012/006/2020 - SEI/Nº 2100.01.0000052/2023-57 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF.
7.3 Citrosuco S.A. Agroindústria/Fazenda Água Boa - Matrículas 59.135 (Antiga 10.649), 59.171 (Antiga 11.336), 59.216 (Antiga 11.335), 59.217 (Antiga 10.648), 40.009 e 48.424 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - União de Minas/MG - PA/SLA/Nº 3488/2024 - SEI/Nº 2100.01.0051397/2025-60 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.
7.4 Mineração Apollo Ltda. - Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Ponto de abastecimento - Rio Piracicaba/MG - PA/SLA/Nº 0025/2023 - SEI/Nº 2100.01.0014724/2025-55 - Classe 2. Apresentação: GCARF/IEF.
7.5 Bassari Mineração Ltda./Fazenda Bela Vista 2- Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Barão de Cocais/MG - PA/SLA/Nº 1372/2021 - SEI/Nº 2100.01.0006120/2023-54 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.
8. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica:
8.1 Mineração Fazenda Borges - Ampliação de cava de mineração de calcário - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 00291/1991/005/2010 - SEI/Nº 2100.01.0077637/2021-80 - Classe 3. Apresentação URFBio Centro Norte.
8.2 Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) Distribuição S.A. - Linha de Distribuição (LD) Itaúna 1 - Pará de Minas (Desvios do MV03 ao MV04A e do MV12 ao MV13) - Itaúna e Pará de Minas/MG - SEI/Nº 2100.01.0015550/2026-60 - SEI/Nº 2100.01.0001155/2026-46 (Processo de Compensação) - Classe Não passível. Apresentação: URFBio Norte.
8.3Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG - Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG-314 Trecho: MG 416 (Peçanha) - LMG-744 (Coroaci) Peçanha e Coroaci/MG - SEI/Nº 2300.01.0145525/2024-28 - AIA - Classe 2. Apresentação: URFBio Rio Doce.
8.4Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG - Melhoria, Pavimentação e Implantação da Rodovia MG-338 - Trecho: Ibertioga - Piedade do Rio Grande (13,25 km) - Ibertioga e Piedade do Rio Grande/MG - SEI/Nº 2300.01.0186795/2025-71 - SEI/Nº 2300.01.0202719/2025-27 (Processo de Compensação) - Classe 2. Apresentação: URFBio Centro Sul.
8.5 Cedro Mineração Mariana Ltda. - Pesquisa mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas- Mariana/MG - PA/Nº 20145/2010/001/2014 - SEI/Nº 1370.01.0033447/2020-80 - Classe 3. Apresentação: URA CM.
9. Processos Administrativos para exame de compensação ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários:
9.1 Mineral do Brasil Ltda. -Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro -Brumadinho/MG - SEI/Nº1370.01.0039047/2020-06 - PA/SLA/Nº 3274/202- ANM:005.773/1948 -SEI/Nº 2100.01.0037013/2024-43 (Processo de Compensação) - Classe 3. Apresentação: URFBio Norte.
9.2 Jader de Castro -Extração a céu aberto da substância mineral quartzo para fins industriais - Grão Mogol/MG - PA/SLA/Nº 362/2024- ANMs:832.253/2021, 832.258/2021 e 830.114/2017 - SEI/Nº2100.01.0008107/2025-40 (Processo de Compensação)- Classe 3. Apresentação: URFBio Jequitinhonha.
9.3 Splendour Mineração e Transporte Ltda. - Lavra a céu-aberto rochas ornamentais e de revestimento - Franciscópolis/MG - SEI/Nº 2100.01.0003823/2023-90 - DAIA/Nº 0012799–D - PA/SLA/Nº 3929/2020 - Classe 2. Apresentação: URFBio Rio Doce.
9.4 Mineração São José Ltda. - Lavra a Céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento, exceto Quartzito - Santa Rita do Itueto/MG - SEI/Nº 2100.01.0013786/2023-70 - PA/Nº 06076/2005/003/2012 - Classe: 5. Apresentação: URFBio Rio Doce.
9.5 Duca Indústria e Comércio Ltda. - Pesquisa mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas - Mariana/MG - SEI/Nº 2100.01.0034110/2023-51 - PA/Nº 00577/2019/001/2019 - SEI/Nº 1370.01.0032121/2021-86 - AIA/Nº 03886/2019 - ANM: 834.989/2011 - Classe 4. Apresentação: URFBio Rio Doce.
10.Processos Administrativos para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN para análise, discussão e deliberação nos termos do art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 46.953/2016:
10.1RPPN Renascer da Mata - Proprietária: Françoise Oestreicher - Área proposta: 392,45 hectares - Rio Preto/MG - SEI/Nº 2100.01.0038829/2025-90. Apresentação: URFBio Mata/IEF.
10.2RPPN Benedita - Proprietários: Sergio José Campos Salmeron e Elmiro de Carvalho Mendonça - Área proposta: 26,0071 hectares - Liberdade/MG - SEI/Nº2100.01.0014870/2026-87. Apresentação: URFBio Sul/IEF.
11. Assuntos gerais.
12. Encerramento.

Letícia Capistrano Campos
Presidente da Câmara de Proteção à
Biodiversidade e de Áreas Protegidas

16 2237639 - 1

Pauta da 115ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 30 de julho de 2026, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 114ª RO de 25/06/2026.
6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:
6.1Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Capim Branco/MG - PA/SLA/Nº 27041/2025 - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0005718/2026-97 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM.
6.2 Metalsete Siderurgia S.A. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 20674/2018/001/2019 - Classe 5. Apresentação: DGR/PLS.
7.Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:
7.1 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 32221/2025 -Processo Híbrido SEI/Nº2090.01.0009325/2025-02 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.
8. Assuntos gerais.
9. Encerramento.

Kamila Esteves Leal
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

16 2237346 - 1

Pauta da 105ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).
Data: 29 de julho de 2026, às 14h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 104ª RO de 24/06/2026.
6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:
6.1 Grauna Transmissora de Energia S.A./LT 345 KV Jaguara - Araxá 3 C1 - Linhas de transmissão de energia elétrica - Rifaina/SP, Sacramento/MG e Araxá/MG - PA/SLA/Nº 27708/2025 - Processo de Intervenção Ambiental SEI/Nº 2090.01.0007632/2025-26 - Classe: 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. RETIRADO DE PAUTA em 24/06/2026.
7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:
7.1 Maynart Energética Ltda./Sistema Hidrelétrico Maynart - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH; Linhas de transmissão de energia elétrica - Ouro Preto/MG - PA/Nº 41670/2013/001/2014 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: DGR/PLS. RETIRADO DE PAUTA em 27/05/2026.
8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:
8.1 Viasolo Engenharia Ambiental S.A./Unidade de Valorização Sustentável - UVS Viasolo Patos de Minas - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial - Patos de Minas/MG - PA/SLA/Nº 389/2025 - Processo de Intervenção Ambiental SEI/Nº 2090.01.0032580/2024-98 - Classe: 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.
9. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:
9.1 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ETE Sistema Integrado e Emissário Final (ETE Limoeiro) - Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Timóteo/MG - PA/SLA/Nº 1473/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação URA LM.
10. Assuntos gerais.
11. Encerramento.

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura
de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

16 2237646 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:
*Agroindústria Brasil Ltda., Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, Boa Esperança/MG, Processo SEI nº 2090.01.0005186/2026-08, Classe 4. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Carlos Roberto Tavares Marcondes, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Camanducaia/MG, PA nº 10016/2026, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Jazida Linda Flor, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Ritápolis/MG, PA nº 26252/2026, Classe 2. Motivo: Ausência de DAIA para supressão de vegetação.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: *Auto Posto Fênix Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Serrania/MG, Processo SLA nº 3439/2020, Classe 2. Válida até: 27/08/2030, do responsável Auto Posto Fênix Ltda., CNPJ 04.129.824/0001-17, para o novo titular Auto Posto Brasil Petro Serrania II Ltda., CNPJ: 66.244.702/0001-29.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Antônio Jose Bordignon Mora - Fazenda Santa Rita & Fazenda Esplanada, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Três Corações e Carmo da Cachoeira/MG, Processo SLA nº 2116/2020, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 2. Carlos Roberto Mora - Fazenda Santa Rita, Fazenda Cachoeirinha, Fazenda Santa Clara, Fazenda Abadia, Fazenda Muquém & Fazenda Santa Luzia, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Três Corações/MG, Processo SLA nº 898/2021, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 3. São Sebastião de Paula Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Arceburgo/MG, Processo SLA nº 22678/2025, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

16 2237596 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320260717385257381 1.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria Executiva do Copam

Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº. 138ª RO CMI/2026

Belo Horizonte, 31 de julho de 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 138ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Minerárias (CMI)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 31 de julho de 2026, às 9h, a saber: **5. Exame da Ata da 137ª RO de 26/06/2026. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:** 6.1 Sandra Mineração Ltda. - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Prudente de Morais/MG - PA/SLA/Nº 2112/2023 - ANM: 814.029/1968 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). **DEFERIDO CONFORME PARECER. 7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:** 7.1 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Miraí/MG - PA/SLA/Nº 38605/2025 - SEI/Nº 2090.01.0006230/2026-47 - AIA: 2090.01.0022714/2024-21 - ANMs: 831.170/1980 e 830.653/1980 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS.** 7.2 Vale S.A. - Mina Córrego do Feijão/Descaracterização da Barragem VII e preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte I - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Brumadinho e Sarzedo/MG - PA/SLA/Nº 2336/2023 - ANMs: 837.518/1993, 831.689/2002, 832.305/2002 e 931.344/2005 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS.** 7.3 Gerdau Açominas S.A. - Mina Miguel Burnier - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Ouro Preto/MG - PA/SLA/Nº 3953/2024 - ANM: 930.600/2009 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e com a Licença de Operação - "Ampliação":** 8.1 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./Mina de Cuiabá - Pilhas de rejeito/estéril - Sabará/MG - PA/SLA/Nº 9540/2025 - ANM: 931.006/2022 - Classe 5. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 27/08/2031. 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:** 9.1 Vale S.A. - Intervenção Ambiental Emergencial com Supressão de Vegetação para Execução de Sondagens de Obras na Pilha de Depósito de Estéril Denominada PDE Nordeste - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata

Decisão 138ª RO CMI de 31/07/2026. (146345435) SEI 1370.01.0009775/2021-88 / pg. 45

Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Barão de Cocais e Caeté/MG - PA/SLA/Nº 1952/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: DGR/PLS. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS. 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva:** 10.1 Extrativa Mineral S.A. - Mina Morro do Gama - Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Nova Lima/MG - PA/SLA/Nº 901/2021 - SEI/Nº 1370.01.0009775/2021-88 - ANM: 003.671/1960 - Classe 6. Apresentação: URA CM. **DEFERIDO CONFORME PARECER. 11. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação:** 11.1 Prosper Mineração S.A. (Ex Jota Lessa Participações Ltda.) - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Santa Maria de Itabira/MG - PA/SLA/Nº 1291/2024 - ANM: 802.140/1972 - Classe 5. Apresentação URA LM. **DEFERIDO CONFORME PARECER. 12. Processo Administrativo para exame de Alteração e Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação:** 12.1. Vale S.A. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) - Usina de Pelotização - Nova Lima/MG - PA/Nº 00237/1994/084/2008 - SEI/Nº 1370.01.0010929/2021-67 - ANM: 931.198/1985 - Classe 5. Apresentação: URA CM. **DEFERIDO CONFORME PARECER.**

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 31/07/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145743626** e o código CRC **C34EE3D2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018393/2026-90 SEI nº 145743626

Decisão 138ª RO CMI de 31/07/2026. (146345435) SEI 1370.01.0009775/2021-88 / pg. 46

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, instituída pela Resolução SEJUSP nº 1041/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor MARCIO DE CARVALHO, MASP 1493800-5, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0105494/2023-29, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito.

A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779.

O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Pollyanna Sousa Pereira
Presidente da Comissão

28 2241353 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, instituída pela Resolução SEJUSP nº 1041/2026, no uso de suas atribuições, e considerando a impossibilidade de notificação pessoal, CONVOCA e CITA, o ex-servidor JEFFERSON ROSA GOMES, MASP 1189575-2, ou seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se nos autos do Processo Administrativo de Débito nº1450.01.0175912/2024-37, seja mediante impugnação à deliberação constante no Termo de Conclusão, seja quanto à forma de quitação do débito. A manifestação poderá ser apresentada presencialmente (dias úteis, das 08h00 às 16h00), ou por e-mail (crvpi@seguranca.mg.gov.br) ou via postal, por meio de Aviso de Recebimento (AR), para: Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779. O não atendimento implicará revelia, com o prosseguimento do feito e adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Pollyanna Sousa Pereira
Presidente da Comissão

23 2240025 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RETIFICA O ATO DE FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO Nº 839/2026, referente ao(s) servidor(es):

Masp 13738208 ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 13738208 ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 17/07/2026. Leia-se: Masp 13738208 ALEXANDRE GONCALVES RIBEIRO, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 27/07/2026.Masp 14468144 ALEXANDRE GUEDES DA SILVA, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 14468144 ALEXANDRE GUEDES DA SILVA, AGSE, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 18/08/2026. Leia-se: Masp 14468144 ALEXANDRE GUEDES DA SILVA, AGSE, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 17/08/2026.Masp 14475438 ALEXSANDER MARTINS DE SOUZA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 14475438 ALEXSANDER MARTINS DE SOUZA, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 12/08/2026. Leia-se: Masp 14475438 ALEXSANDER MARTINS DE SOUZA, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 18/08/2026.Masp 13725197 CARLOS EDUARDO NERIS MACHADO, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 13725197 CARLOS EDUARDO NERIS MACHADO, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 30/08/2026. Leia-se: Masp 13725197 CARLOS EDUARDO NERIS MACHADO, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 05/08/2026.Masp 13747837 CARLOS MAGNO FREITAS DIAS, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 13747837 CARLOS MAGNO FREITAS DIAS, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 18/08/2026. Leia-se: Masp 13747837 CARLOS MAGNO FREITAS DIAS, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 25/08/2026.Masp 11755964 CHARLES ALVES PINTO DOS SANTOS, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 11755964 CHARLES ALVES PINTO DOS SANTOS, PP, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de 30/08/2026. Leia-se: Masp 11755964 CHARLES ALVES PINTO DOS SANTOS, PP, por 01 mês 1° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026.Masp 12494407 DAVIDSON TIMBUIBA DE SANTANA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 12494407 DAVIDSON TIMBUIBA DE SANTANA, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 27/08/2026. Leia-se: Masp 12494407 DAVIDSON TIMBUIBA DE SANTANA, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 22/08/2026.Masp 11209343 EMERSON GONCALVES FERREIRA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 11209343 EMERSON GONCALVES FERREIRA, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 19/08/2026. Leia-se: Masp 11209343 EMERSON GONCALVES FERREIRA, PP, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 23/08/2026.Masp 12132841 FABIANA MARIA DE SOUSA VIEIRA, ANEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 12132841 FABIANA MARIA DE SOUSA VIEIRA, ANEDS, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 07/07/2026. Leia-se: Masp 12132841 FABIANA MARIA DE SOUSA VIEIRA, ANEDS, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 22/07/2026.Masp 10779312 GETULIO ALVES THOMAZ DOS SANTOS, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 10779312 GETULIO ALVES THOMAZ DOS SANTOS, AGSE, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 18/07/2026. Leia-se: Masp 10779312 GETULIO ALVES THOMAZ DOS SANTOS, AGSE, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 02/09/2026.Masp 12715728 GILBERTO GONCALVES SILVA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 12715728 GILBERTO GONCALVES SILVA, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 16/08/2026. Leia-se: Masp 12715728 GILBERTO GONCALVES SILVA, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 15/08/2026.Masp 13818315 HELIO JUNIOR GOMES, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 13818315 HELIO JUNIOR GOMES, PP, por 03 meses 2° quinq., de exercício, a partir de 14/08/2026. Leia-se: Masp 13818315 HELIO JUNIOR GOMES, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 01/10/2026.Masp 14523203 LEIDIANE FLAVIA DINIZ, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 14523203 LEIDIANE FLAVIA DINIZ, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 18/07/2026. Leia-se: Masp 14523203 LEIDIANE FLAVIA DINIZ, PP, por 15 dias 1° quinq., de exercício, a partir de 24/07/2026.Masp 11941341 MARCELO NONATO BORGES, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 11941341 MARCELO NONATO BORGES, AGSE, por 01 mês 3° quinq., de exercício, a partir de 07/07/2026. Leia-se: Masp 11941341 MARCELO NONATO BORGES, AGSE, por 01 mês 3° quinq., de exercício, a partir de 01/07/2026.Masp 13787163 RICARDO DE OLIVEIRA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 13787163 RICARDO DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 01/07/2026. Leia-se: Masp 13787163 RICARDO DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 07/07/2026.Masp 10794840 SERGIO EVARISTO DE SOUZA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 10794840 SERGIO EVARISTO DE SOUZA, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 10/08/2026. Leia-se: Masp 10794840 SERGIO EVARISTO DE SOUZA, PP, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026.Masp 13723648 VANDERLEIA DE SOUSA LIMA, PP, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 07/07/2026. Onde se lê Masp 13723648 VANDERLEIA LIMA ALVES, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026. Leia-se: Masp 13723648 VANDERLEIA DE SOUSA LIMA, PP, por 01 mês 2° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026.Masp 11915592 WANDERSON MARQUES DE SOUZA, AGSE, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 11915592 WANDERSON MARQUES DE SOUZA, AGSE, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 20/07/2026. Leia-se: Masp 11915592 WANDERSON MARQUES DE SOUZA, AGSE, por 15 dias 3° quinq., de exercício, a partir de 15/07/2026.Masp 9057944 WILLER NORBERTO ELOY, AEDS, tendo em vista alteração de gozo de férias prêmio, publicado em 09/06/2026. Onde se lê Masp 9057944 WILLER NORBERTO ELOY, AEDS, por 01 mês 7° quinq., de exercício, a partir de 17/07/2026. Leia-se: Masp 9057944 WILLER NORBERTO ELOY, AEDS, por 01 mês 7° quinq., de exercício, a partir de 19/09/2026.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

31 2242538 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 045/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de março de 2024, bem como no Parecer nº 678/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de JULIO CESAR LAZARINI FERREIRA - MaSP 1.078.543-4, Policial Penal nomeado para cargo em comissão DAD-7, admissão 2, lotado na Penitenciária de Uberlândia, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 121/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 3 de abril de 2025, bem como no Parecer nº 659/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de MARCOS NOGUEIRA DE CARVALHO - MaSP 1.383.653-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária Nelson Hungria, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 345/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 7 de novembro de 2024, bem como no Parecer nº 637/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de CLAYTON REGES CARDOSO - MaSP 1.116.137-9, Policial Penal nomeado para cargo em comissão DAD-8, admissão 2, lotado no Presídio de Itaobim I, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Marco Aurélio Dias Rocha - OAB/MG 100.780. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 283/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de setembro de 2024, bem como no Parecer nº 661/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de MARCELO VIEIRA MORAIS - MaSP 1.079.959-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio Professor Jacy de Assis, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues - OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 588/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 5 de setembro de 2025, bem como no Parecer nº 682/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de PAULO HENRIQUE GANDRA DE OLIVEIRA - MaSP 1.236.512-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2, lotado no Centro de Internação Provisória Dom Bosco, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 026/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 17 de janeiro de 2025, bem como no Parecer nº 599/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de MARCOS MANOEL DE OLIVEIRA - MaSP 1.141.028-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Araguai I, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues - OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 30 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 176/2026, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 25 de fevereiro de 2026, e com o Relatório apresentado pela Comissão Processante, juntamente com a motivação ali exposta, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de ARIANA DE LIMA CARDOSO - MaSP 1.390.022-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotada no Presídio de Conselheiro Pena, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada e da advogada Juliana Peres - OAB/MG 157.115. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências. bem como no Parecer nº 589/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026.

Belo Horizonte, SEJUSP, 31 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

31 2242783 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO ATO: N° 836/2026, nos termos do DECRETO Nº 48.173, DE 8 DE ABRIL DE 2021, ao(s) servidor(es):

Masp 11031952 ALEXSANDRO BARBOSA DE SIQUEIRA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 06/07/2026.Masp 14558084 ANA PAULA DOS SANTOS, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 21/05/2026.Masp 11703790 ARLETE DE SOUSA NUNES, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 17/08/2026.Masp 11717840 CLAUDINEI ALVES MALTA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 04/08/2026.Masp 9054461 CLAUDIO DA SILVA CORREA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 7° quinq., de exercício, a partir de 02/07/2026.Masp 11335130 CYNTHIA SIRLAINE FERREIRA SOARES, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 11/08/2026.Masp 10781714 FABIO BATISTA DE MELO, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 10/08/2026.Masp 13748272 FREDERICO RABELO DA SILVA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 13/08/2026.Masp 14806228 HERIKA ANDRADE LIMA, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 28/08/2026.Masp 12209805 JUCIONE DA CONCEICAO LEANDRO, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 13/08/2026.Masp 13811849 LIVIA NAPOLEAO DA SILVA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026.Masp 12088746 LUANA ZELIA COSSENZO, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 21/07/2026.Masp 14527857 MARCOS DOURADO FERREIRA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 18/08/2026.Masp 11576576 MILTON JUNIOR NEVES, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 21/07/2026.Masp 13771910 RAFAEL BARROS SENA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 15/07/2026.Masp 14427991 RAFAEL DULLEM DOS REIS SANTOS, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 03/08/2026.Masp 14446017 THAYANE DE LOURDES MOREIRA SOARES, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 26/08/2026.Masp 14543219 WALLANS LIMA MIRANDA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 19/07/2026.Masp 14440218 WALLISON OLIVEIRA DA COSTA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 20/07/2026.Masp 11348257 WILLKEY JUNIOR DA SILVA, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 18/07/2026.Masp 11530870 ZILANDA LECIA DE SOUZA SAMARITANO, PP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 31/08/2026.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

31 2242541 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS): *Mineração Morro do Ipê S.A. / Reaproveitamento de Rejeito - Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem - Brumadinho/MG - PA SLA Nº 1442/2024 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 26/10/2030.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional

31 2242968 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público os cancelamentos das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADASTRO: 1) Auto Posto Albane – Auto Posto Alexandre Matos Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Santa Margarida/MG, PA SLA nº 2811/2020, Classe 2. Motivo: ampliação do empreendimento.

2) Município de Porto Firme – Estação de transbordo Municipal, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Porto Firme/MG, PA SLA nº 2677/2023, Classe 2. Motivo: ampliação do empreendimento;

3) Posto Pedra Bonita Comércio de Combustíveis Ltda – Pedro Rubens Vitor de Oliveira e Filho Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pedra Bonita/MG, PA SLA nº 5497/2020, Classe 2. Motivo: ampliação do empreendimento.

(a) Nathanne Ferreira Viana.
Chefe Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

31 2242877 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC1 (LO): 1) Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Divinópolis /MG, Processo nº 37462/2026, Classe 4.

Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

31 2242853 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 138ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJI4w, no dia 31 de julho de 2026, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 137ª RO de 26/06/2026. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação: 6.1 Sandra Mineração Ltda. - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Prudente de Morais/MG - PA/SLA/Nº 2112/2023 - ANM: 814.029/1968 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). DEFERIDO CONFORME PARECER. 7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 7.1 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Miraí/MG - PA/SLA/Nº 38605/2025 - SEI/Nº 2090.01.0006230/2026-47 - AIA: 2090.01.0022714/2024-21 - ANMs: 831.170/1980 e 830.653/1980 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS. 7.2 Vale S.A. - Mina Córrego do Feijão/Descaracterização da Barragem VII e preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte I - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Brumadinho e Sarzedo/MG - PA/SLA/Nº 2336/2023 - ANMs: 837.518/1993, 831.689/2002, 832.305/2002 e 931.344/2005 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS. 7.3 Gerdau Açominas S.A. - Mina Miguel Burnier - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Ouro Preto/MG - PA/SLA/Nº 3953/2024 - ANM: 930.600/2009 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e com a Licença de Operação - "Ampliação": 8.1 Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A./ Mina de Cuiabá - Pilhas de rejeito/estéril - Sabará/MG - PA/SLA/Nº 9540/2025 - ANM: 931.006/2022 - Classe 5. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 27/08/2031. 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1 Vale S.A. - Intervenção Ambiental Emergencial com Supressão de Vegetação para Execução de Sondagens de Obras na Pilha de Depósito de Estéril Denominada PDE Nordeste - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Barão de Cocais e Caeté/MG - PA/SLA/Nº 1952/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: DGR/PLS. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS. 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva: 10.1 Extrativa Mineral S.A. - Mina Morro do Gama - Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Nova Lima/MG - PA/SLA/Nº 901/2021 - SEI/Nº 1370.01.0009775/2021-88 - ANM: 003.671/1960 - Classe 6. Apresentação: URA CM. DEFERIDO CONFORME PARECER. 11. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação: 11.1 Prosper Mineração S.A.(Ex Jota Lessa Participações Ltda.)- Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Santa Maria de Itabira/MG - PA/SLA/Nº 1291/2024 - ANM: 802.140/1972 - Classe 5. Apresentação URA LM. DEFERIDO CONFORME PARECER. 12. Processo Administrativo para exame de Alteração e Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação: 12.1. Vale S.A. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) - Usina de Pelotização - Nova Lima/MG - PA/Nº 00237/1994/084/2008 - SEI/Nº 1370.01.0010929/2021-67 - ANM: 931.198/1985 - Classe 5. Apresentação: URA CM. DEFERIDO CONFORME PARECER.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

31 2242703 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:

1) Rações Pedra do Escalvado Indústria e Comércio Ltda – Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Santa Cruz do Escalvado/MG, PA SLA 37410/2026, com validade até 31/07/2036.

(a) Nathanne Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.

31 2242736 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Auto Posto Combustíveis Veras Santana Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Janaúba/MG, Protocolo nº: 36889/2026.

2) Posto São Geraldo Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Corinto/MG, Protocolo nº: 37452/2026.

3) Auto Posto Andrade de Mamonas Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Mamonas/MG, Protocolo nº: 37470/2026.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

31 2242893 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Renato da Rocha Pereira Lavanderia Ltda., Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, Toledo/MG, PA nº 37436/2026, Classe 3.

(

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 138ª RO da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)

do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 31 de julho de 2026, às 9h.

Endereço Virtual da Reunião:

https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

Empreendedor/Empreendimento: Extrativa Mineral S.A.

Adendo à Licença de Operação Corretiva

PA/SLA/Nº 901/2021 - SEI/Nº 1370.01.0009775/2021-88

URA CM

DECISÃO DA CÂMARA:

(X) DEFERIDO CONFORME PARECER.
( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
( ) REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
( ) REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
( ) INDEFERIDA, CONFORME PARECER
( ) RETIRADO DE PAUTA
( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA
( ) ARQUIVAMENTO
( ) SOBRESTADO
( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: _____/_____/_____
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) PEDIDO DE VISTAS .

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

QUÓRUM INICIAL: 11 (Onze)

Folha de decisão 138ª RO CMI de 31/07/2026. (146345462) SEI 1370.01.0009775/2021-88 / pg. 48

ENTIDADES: Segov; Sede; Sedese; Codemig; Ciemg; Sindiextra; Zeladoria do Planeta; Assemg; ANM; IDAU-TAP; Seinfra;
AUSENTE REUNIÃO: UEMG;

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO:

QUÓRUM VOTAÇÃO: 10 (Dez)
(10) VOTOS FAVORAVEIS: Segov; Sede; Sedese; Ciemg; Sindiextra; Zeladoria do Planeta; Assemg; ANM; IDAU-TAP; Seinfra;
(01) AUSENTE VOTAÇÃO: Codemig;
(00) IMPEDIMENTO: **
(00) VOTOS CONTRA: **
(00) ABSTENÇÕES: **
(01) SUSPENSÃO: UEMG;

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Sabrina de Souza Nunes Nascimento

MASP: 14719017

Setor: Assessoria de Órgãos Colegiados

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 04/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145981304** e o código CRC **694A76C2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018393/2026-90 SEI nº 145981304

Folha de decisão 138ª RO CMI de 31/07/2026. (146345462) SEI 1370.01.0009775/2021-88 / pg. 49

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício FEAM/URA CM - CAF NAO nº. 137/2026

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2026.

À Extrativa Mineral S.A

Mina do Gama, Zona Rural

CEP: 39.100-000 – Nova Lima/MG

Assunto: Adendo ao Parecer Único.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0009775/2021-88.

Senhor Empreendedor,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** do Adendo ao Parecer Único n° (144322497 e 144324939) referente ao PA/SLA n° 901/2021 do empreendimento Extrativa Mineral S.A., conforme decisão n° 146345435, proferida na Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) ocorrida no dia 31 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Aparecida da Silva Ferreira**, **Coordenadora**, em 07/08/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146345580** e o código CRC **74BC19E3**.